

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento n.º 01
CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000
Auditoria Sistêmica sobre a Gratificação
por Exercício Cumulativo de Jurisdição
- TRT 9ª Região -**

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Cidade Sede: Curitiba/PR

Período da Realização: abril de 2016 a fevereiro de 2017

Área Auditada: Concessão e Pagamento da Gratificação por
Exercício Cumulativo de Jurisdição

Data do Relatório de Auditoria: 13/3/2017

Data de Publicação do Acórdão: 14/11/2017

NOVEMBRO/2019

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	7
2.1. CONCESSÃO DE GECJ A MAGISTRADO AFASTADO	7
2.2. PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.....	20
2.3. DESCONFORMIDADE DA REGULAMENTAÇÃO INTERNA DO TRIBUNAL REGIONAL RELATIVA À GECJ COM A RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015.....	78
3. CONCLUSÃO.....	80
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	83



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

A auditoria sistêmica para avaliar a aplicação dos dispositivos da Resolução CSJT n.º 155, de 23/10/2015, que regulamenta a concessão e o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, realizada no período de novembro de 2015 a abril de 2016, cumpriu determinação da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho consignada no Ofício CSJT.GP.CPROC n.º 010/2016.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Pessoas, especificamente as concessões e os respectivos pagamentos de GECJ, relativos ao período de novembro de 2015 a abril de 2016.

Em face das constatações do trabalho realizado, o Conselheiro Relator, Ministro Renato de Lacerda Paiva, aprofundou a análise da matéria e sugeriu efeito normativo às seguintes questões relativas à GECJ:

- a validade da concessão de GECJ a magistrado que acumula a sua atuação em Vara do Trabalho com a atividade em Núcleos Especializados em Execução da Justiça do Trabalho, bem como em Núcleos de Conciliação;
- a possibilidade de se conceder a gratificação mesmo se ambos os magistrados estiverem em atividade na Vara do Trabalho, quando esta receber mais de 3.000 processos novos por ano.
- a possibilidade do acúmulo de jurisdição, para fins de GECJ, no caso de o Desembargador cumular atuação nas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Turmas e em Seção Especializada Única, entendendo-se nesse conceito os casos de Tribunais que possuem uma única seção responsável por dissídios individuais e a outra encarregada dos dissídios coletivos. Para tanto, deve-se observar, ainda, que nem todos os Desembargadores fazem parte de um dos órgãos jurisdicionais especializados; e

- a possibilidade do acúmulo de jurisdição, para fins de GECJ, no caso de o Desembargador cumular atuação nas Turmas e em Núcleos Especializados em Conciliação no 2º grau.

Acordaram os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, nos termos da fundamentação, imprimindo ao Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 efeito normativo e vinculante aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Cabe salientar que a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) impetrou Pedido de Esclarecimento dos seguintes pontos:

1) validade do pagamento da GECJ pela atuação cumulativa em Varas do Trabalho e Juizados Especiais da Infância e Adolescência; oportunidade em que o Ministro Relator esclareceu que, na presente situação, a GECJ será devida ao magistrado somente se este estiver respondendo concomitantemente por Vara do Trabalho e por Vara do Trabalho especializada no Julgamento de reclamações trabalhistas envolvendo criança ou adolescentes menores de 18 anos;

2) validade do pagamento da GECJ a magistrados de segundo grau pela atuação cumulativa em Turmas e Seções



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Especializadas; o Ministro Relator destacou que o procedimento de auditoria não é o mecanismo apropriado para se questionar a validade de ato normativo do CSJT. De todo modo, explicou que, ao homologar o achado de auditoria em relação ao TRT da 5ª Região, deixou claro o seu posicionamento acerca da matéria, ratificando os critérios estabelecidos na Res. CSJT n.º 155/2015 no tocante a magistrados de segundo grau, além de conferir a interpretação mais adequada ao termo "Seção Especializada única";

3) validade da regulamentação interna do TRT da 21ª Região quanto aos órgãos passíveis de acumulação para fins de pagamento da GECJ; o Ministro Relator esclarece que não homologou a proposta de encaminhamento dirigida ao TRT da 21ª Região no item 1.5, que diz; "excluir, do inciso III do art. 2º da Resolução Administrativa TRT 21 nº 11/2016, os Órgãos Jurisdicionais não previstos no § 1º do art. 3ª da Resolução CSJT n.º 155/2015, e revogar o parágrafo único do art. 12 da mesma resolução administrativa".

Assim, acordaram os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, acolher, em parte, o recurso para prestar esclarecimentos adicionais, nos termos da fundamentação deste voto, com o acréscimo de que, por força do art. 3º, § 1º, II, da Resolução CSJT n.º 155/15, a GECJ será devida ao magistrado se este estiver respondendo concomitantemente por Vara do Trabalho e por Vara do Trabalho especializada no julgamento de reclamações trabalhistas envolvendo criança ou adolescentes menores de 18 anos.

Por fim, no que se refere ao TRT da 9ª Região, o Plenário do CSJT, ao proferir o Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

determinou a adoção de seis medidas saneadoras, as quais são objeto do presente monitoramento:

4.2.8.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em favor de magistrados que se encontravam afastados no período, em desrespeito ao comando do art. 7º, V, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 21 deste relatório; (Achado 2.3)

4.2.8.2. promover a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 21 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.3)

4.2.8.3. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 41 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.8.4. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 41 deste relatório, bem como daqueles que forem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.8.5. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.8.6. alterar o disposto no § 2º do art. 3 do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria TRT 9 n.º 111/2016, de forma a constar que o cálculo do número de processos novos será feito por ano, e revogar o § 3º do art. 7º do mesmo normativo, a fim de garantir a observância das disposições da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.6)

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1. Concessão de GECJ a magistrado afastado

2.1.1. Deliberações

4.2.8.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em favor de magistrados que se encontravam afastados no período, em desrespeito ao comando do art. 7º, V, da Resolução CSJT n.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

155/2015, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 21 deste relatório; (Achado 2.3)

4.2.8.2. promover a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 21 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.3)

2.1.2. Situação que levou à proposição da deliberação

Da análise dos documentos e informações encaminhados pelo TRT da 9ª Região, bem como considerando a manifestação e respectivos documentos encaminhados pelo Tribunal Regional em face do Relatório de Fatos Apurados, constataram-se concessões de GECJ relativas a períodos em que o magistrado beneficiário estaria afastado, em descumprimento ao disposto no art. 7º, V, da Resolução CSJT n.º 155/2015. As referidas concessões constam no QUADRO 21 do Relatório de Auditoria Sistemática sobre GECJ, conforme reproduzido no QUADRO 1 a seguir:

Em reais

QUADRO 1								
TRT DA 9ª REGIÃO - CONCESSÕES DE GECJ A MAGISTRADOS AFASTADOS								
CÓDIGO MAGISTRADO	CARGO	CONCESSÃO DE GECJ			PERÍODO DE AFASTAMENTO		DIAS INDEVIDOS	VALOR INDEVIDO (R\$)
		DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS PAGOS	DATA INÍCIO	DATA FIM		
83	Desembargador	01/02/2016	29/02/2016	13	07/01/2016	05/02/2016	5	2.031,41
					15/02/2016	17/02/2016	3	
					20/02/2016	24/02/2016	3	
					27/02/2016	15/03/2016	1	
19791	Juiz Titular	01/11/2015	17/11/2015	17	03/11/2015	04/11/2015	2	1.354,27
					16/11/2015	17/11/2015	2	
22779	Desembargador	07/01/2016	31/01/2016	7	26/01/2016	31/01/2016	6	3.724,25
		01/02/2016	29/02/2016	29	01/02/2016	05/02/2016	5	
32149	Desembargador	01/02/2016	29/02/2016	25	15/02/2016	17/02/2016	3	3.724,25
					18/02/2016	21/02/2016	4	
43803	Juiz Substituto	03/11/2015	04/11/2015	2	19/10/2015	17/11/2015	2	1.222,23
		16/11/2015	17/11/2015	2	19/10/2015	17/11/2015	2	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 1								
TRT DA 9ª REGIÃO - CONCESSÕES DE GECJ A MAGISTRADOS AFASTADOS								
CÓDIGO MAGISTRADO	CARGO	CONCESSÃO DE GECJ			PERÍODO DE AFASTAMENTO		DIAS INDEVIDOS	VALOR INDEVIDO (R\$)
		DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS PAGOS	DATA INÍCIO	DATA FIM		
TOTAL							38	12.056,41

Fonte: QUADRO 21 do Relatório da Auditoria Sistemática sobre GECJ.

2.1.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Por meio do Ofício n.º 234/2018 - SGJ/TRT9, de 31/8/2018, o TRT da 9ª Região informou que realizou a revisão das concessões de GECJ, a partir da data da Publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em favor de magistrados que se encontravam afastados no período, em desrespeito ao comando do art. 7º, V, da citada resolução, bem assim apresentou o resultado dessa revisão.

Em resposta à RDI CCAUD n.º 149/2019, por meio da informação INF SGJ 069/2019, de 4/10/2019, a Corte Regional informou os processos administrativos individualizados, nos quais foram tratadas as reposições ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativos de Jurisdição (GECJ) e que propiciou a cada magistrado o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem assim anexou os "expedientes" referentes aos referidos processos administrativos e, por fim, encaminhou as fichas financeiras dos exercícios 2018 e 2019 dos magistrados elencados no QUADRO 1.

A seguir são apresentadas as informações prestadas pelo TRT da 9ª Região em relação aos referidos magistrados.

Código 83 - Altino Pedrozo dos Santos: Conforme a INF DIPAG/SECOF n.º 53/2018, o TRT realizou a revisão e apurou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

nos meses de fevereiro/2016, junho/2016, julho/2016 e agosto/2016, obtendo 4 (quatro), 2 (dois), 3 (três) e 0 (zero) como resultado das quantidades de dias indevidamente pagos nos respectivos meses. O montante apurado referente ao mencionado período perfaz R\$ 1.957,14, composto pelas seguintes parcelas: R\$ 264,30 (fevereiro), R\$ 677,14 (junho) e R\$ 1.015,70 (julho/2016).

A Corte Regional informou que "por meio do expediente Ofício Circular Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.GP.SG.CPROC. 021/2017 => PF 011 (Volume 1 - Altino Pedrozo dos Santos), procedeu-se à abertura do procedimento administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa, tendo o Desembargador anuído com o desconto em folha de pagamento.

Por fim, apresentou a tramitação do referido processo administrativo, na qual consta, em 10/7/2018, a "Certidão de de Cumprimento DIPAG 182/2018" certificando a "implantação de desconto em folha".

Código 22779 - Nair Maria Lunardelli Ramos: Conforme a INF DIPAG/SECOF n.º 77/2018, o TRT realizou a revisão e apurou nos meses de dezembro/2015, janeiro/2016, fevereiro/2016, janeiro/2017 e fevereiro/2017, obtendo 3 (três), 7 (sete), 5 (cinco), 2 (dois) e 2 (dois) como resultado das quantidades de dias indevidamente pagos nos respectivos meses. O montante apurado referente ao mencionado período perfaz R\$ 1.782,93, correspondente ao mês de janeiro/2016, haja vista que, de acordo com o TRT, nos demais meses, em razão do desconto relativo ao Teto Remuneratório Constitucional não há diferença a ser reposta ao erário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Corte Regional informou que "meio do expediente Ofício Circular Conselho Superior da Justiça do Trabalho - Csjt.Gp.Sg.Cproc. 021/2017 => PF 028 (Volume 1 - Nair Maria Lunardelli Ramos), procedeu-se à abertura do procedimento administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa, ainda em andamento".

Por fim, apresentou a tramitação do referido processo administrativo, na qual consta, em 17/7/2018, o "DES ADG 1102/2018" encaminhando "à Assejur para emissão de parecer".

Código 32419 - Ubirajara Carlos Mendes: O TRT informou que, por ocasião da revisão, em relação ao mês de janeiro/2016, apurou "como devidos 3 dias-GECJ, referente ao período 29/01/2016 a 31/01/2016, mas que não devem ser pagos, porque não atingem o quantitativo mínimo de 4 dias-GECJ. Quanto ao mês de fevereiro/2016, houve a retificação dos lançamentos conforme entendimento do CSJT. De 25 dias-GECJ aferidos originariamente (22 dias-GECJ + 3 dias-GECJ do mês de janeiro/2016), foram considerados devidos somente 22 dias-GECJ. Submetida a revisão à Divisão de Pagamento de Pessoal, os cálculos apontaram a inexistência de impacto financeiro decorrente da correção, motivo pelo qual o expediente foi arquivado".

A Corte Regional informou que por "meio do expediente Ofício Circular Conselho Superior da Justiça do Trabalho - Csjt.Gp.Sg.Cproc. 021/2017 => PF 055 (Volume 1 - Ubirajara Carlos Mendes), procedeu-se à abertura do procedimento administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por fim, apresentou a tramitação do referido processo administrativo, na qual consta, em 22/5/2018, o "DES SGJ 336/2018" determinando o seu arquivamento.

Código 19791 - Morgana de Almeida Richa: O TRT informou que "por ocasião da revisão, foi confirmado o equívoco no lançamento para o mês de novembro/2015. Originariamente foram aferidos 20 dias-GECJ [3 dias-GECJ (mês de referência outubro/2015) + 17 dias-GECJ (novembro/2015)], devidamente corrigidos quanto à impossibilidade de somatório de dias-GECJ de meses anteriores até o atingimento de, pelo menos, 4, em meses posteriores e à alteração da contabilização (passou a ser por dias úteis), com o desconto dos dias de afastamento de Morgana de Almeida Richa (03/11/2015 e 04/11/2015 e 16/11/2015 e 17/11/2015)".

Conforme a INF DIPAG/SECOF n.º 1207/2018, o TRT realizou a revisão e apurou nos meses de janeiro/2016, fevereiro/2016, maio/2016 e junho/2016, obtendo 3 (três), 3 (três), -8 (menos oito, ou seja, 8 dias pagos a menor) e -4 (menos quatro, ou seja, 4 dias pagos a menor) como resultado das quantidades de dias indevidamente pagos nos respectivos meses. Todavia, conforme entendimento do TRT, em razão do desconto relativo ao Teto Remuneratório Constitucional, não há diferença a ser reposta ao erário.

A Corte Regional informou que por "meio do expediente Ofício Circular Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.GP.SG.CPROC. 021/2017 => PF 076 (Volume 1 - Morgana de Almeida Richa (cód. 19791), procedeu-se à abertura do procedimento administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por fim, apresentou a tramitação do referido processo administrativo, na qual consta, em 22/8/2018, o "DES SGJ 650/2018" determinando o seu envio "à Divisão de Legislação de Pessoal, para informar".

Código 43803 - Karina Amariz Pires: O TRT informou que "o levantamento de concessão e pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ foi devidamente revisto e os períodos indicados como equivocadamente concedidos (03/11/2015 e 04/11/2015 e 16/11/2015 e 17/11/2015) foram corrigidos".

A Corte Regional informou que por "meio do expediente Ofício Circular Conselho Superior da Justiça do Trabalho - Csjt.Gp.Sg.Cproc. 021/2017 => PF 080 (Volume 1 - Karina Amariz Pires (cód. 43803), procedeu-se à abertura do procedimento administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa.

Por fim, apresentou a tramitação do referido processo administrativo, na qual consta, em 24/7/2018, o "PAR DILEP 193/2018" para "devolução de valores em razão de revisão da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição".

2.1.4. Análise

Ao analisar as informações e documentações apresentadas pela Corte Regional, verificou-se que a revisão constante na determinação 4.2.8.1 foi realizada. Logo, a deliberação 4.2.8.1 foi cumprida.

Verificou-se, ainda, que, em decorrência da referida revisão, o TRT procedeu à abertura dos processos administrativos a fim de promover a reposição ao erário dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

valores pagos indevidamente a título de GECJ em favor de magistrados que se encontravam afastados no período, garantindo a eles o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme apresentado no QUADRO 2, a seguir:

QUADRO 2			
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES ÀS REPOSIÇÕES AO ERÁRIO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE (GECJ) - MAGISTRADOS DO QUADRO 21 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA			
N.º	MAGISTRADO		PROCESSO ADMINISTRATIVO ⁽¹⁾
	CÓDIGO	NOME	
1	83	ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PF 011 (Volume 1 - Altino Pedrozo dos Santos)
2	22779	NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS	PF 028 (Volume 1 - Nair Maria Lunardelli Ramos) / PA 776-2019-909-09-00-0
3	32149	UBIRAJARA CARLOS MENDES	PF 055 (Volume 1 - Ubirajara Carlos Mendes)
4	19791	MORGANA DE ALMEIDA RICHÁ	PF 076 (Volume 1 - Morgana de Almeida Richa (cód. 19791))
5	43803	KARINA AMARIZ PIRES	PF 080 (Volume 1 - Karina Amariz Pires (cód. 43803))

(1) Conforme Ofício n.º 234/2018 - SGJ/TRT9 (Vinculado ao "Ofício Circular CSJT - CSJT.GP.SG.CPROC. 021/2017").

Fonte: INF SGJ 069/2019, de 4/10/2019 - TRT da 9ª Região.

Quanto às reposições ao erário, a fim proporcionar melhor entendimento quanto ao cumprimento da deliberação 4.2.8.2, apresenta-se no QUADRO 3 a consolidação das análises realizadas por esta equipe de auditoria e, em seguida, a análise individualizada de cada caso.

Em Reais

QUADRO 3					
REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DECORRENTE DA REVISÃO REALIZADA PELO TRT DA 9ª REGIÃO					
CÓDIGO	NOME DO MAGISTRADO	RESULTADO DA REVISÃO REALIZADA PELO TRT DA 9ª REGIÃO	VALOR APURADO	MÊS/ANO ACERTO EM FICHA FINANCEIRA	ANÁLISE CCAUD CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO 4.2.8.2
83	Altino Pedrozo dos Santos	Reposição ao erário	-1.957,14	Julho/2018	Cumprida
22779	Nair Maria Lunardelli Ramos	Reposição ao erário	- 1.782,93	Não consta	Não cumprida
32149	Ubirajara Carlos Mendes	Não há valores a repor	-	Não se aplica	Cumprida
19791	Morgana de Almeida Richa	Reposição ao erário	- 5.409,80	Não consta	Não cumprida
43803	Karina Amariz Pires	Reposição ao erário	- 8.201,16	Não consta	Não cumprida

Fonte: Ofício n.º 234/2018-SGJ/TRT9, Resposta à RDI CCAUD n.º 149/2019 e Fichas Financeiras 2018 e 2019 dos Magistrados

Código 83 - Altino Pedrozo dos Santos: O débito total no valor de R\$ 1.957,14, conforme apresentado na Informação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DIPAG/SECOF n.º 53/2018, correspondente à revisão dos meses de fevereiro, junho, julho e agosto/2016, foi corretamente apurado pelo TRT da 9ª Região, bem assim a reposição foi identificada na ficha financeira de 2018 do magistrado, no mês de julho, na rubrica 74300 de sequenciais 1 e 2, nos valores de R\$ 264,30 e R\$ 1.692,84, respectivamente.

Logo, para o magistrado Altino Pedrozo dos Santos, código 83, a deliberação 4.2.8.2 foi cumprida.

Código 22779 - Nair Maria Lunardelli Ramos: O débito total no valor de R\$ 1.782,93, conforme apresentado na Informação DIPAG/SECOF n.º 77/2018, de 27/3/2018, correspondente à revisão dos meses de dezembro/2015, janeiro/2016, fevereiro/2016, janeiro/2017 e fevereiro/2017, foi corretamente apurado pelo TRT da 9ª Região.

Ressalta-se que, no momento da reposição ao erário, o valor de R\$ 1.782,93 não deverá impactar no cálculo do imposto de renda mensal, visto que, no momento da apuração desse valor, conforme consta na referida informação, já foi abatido o imposto de renda incidente.

Conforme noticiado pela Corte Regional, em razão de o processo administrativo que trata dessa reposição encontrar-se "ainda em andamento", a reposição ao erário do débito apurado encontra-se pendente.

Em documento apresentado pelo TRT da 9ª Região, o qual apresenta as informações do processo autuado em 8/5/2019 (PA 776/2019), consta a informação de que, em 23/9/2019, os autos foram recebidos pelo Órgão Especial para "cumprir diligência".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, considerando que até a presente data o débito não foi reposto ao erário, conclui-se que, para a magistrada Nair Maria Lunardelli Ramos, código 22779, a deliberação 4.2.8.2 não foi cumprida.

Código 32419 - Ubirajara Carlos Mendes: Em análise à Informação DIPAG/SECOF n.º 120/2018, na qual se apresenta a revisão realizada pelo TRT da 9ª Região dos valores de GECJ pagos ao magistrado nos meses de janeiro/2016, fevereiro/2016, maio/2016 e junho/2016, constata-se que, ao recompor a remuneração mensal de cada mês de referência aplicada a limitação do Teto Remuneratório Constitucional, o valor efetivamente pago ao magistrado equivale ao valor devido. Logo, não há valores a serem repostos ao erário.

Assim, para o magistrado Ubirajara Carlos Mendes, código 32149, a deliberação 4.2.8.2 foi cumprida.

Código 19791 - Morgana de Almeida Richa: O DES SGJ 650/2018, de 3/9/2018, concluiu que da revisão foi apurado o débito de R\$ 7.020,17 e o crédito de R\$ 1.610,37, perfazendo um débito a ser reposto ao erário no valor de R\$ 5.409,80, conforme apresentado no QUADRO 4 a seguir:

Em reais

QUADRO 4 RESULTADO DA REVISÃO REALIZADA PELO TRT DA 9ª REGIÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE GECJ À MAGISTRADA MORGANA DE ALMEIDA RICHÁ - CÓDIGO 19791					
MÊS/ANO	QTD DIAS PAGOS	QTD DIAS DEVIDOS	DIFERENÇA DE DIAS	CONCLUSÃO DA REVISÃO REALIZADA PELO TRT DA 9ª REGIÃO	VALOR
nov/15	20	7	-13	a correção gera efeito financeiro negativo (devolução ao erário)	-2.731,40
mar/16	0	4	4	a correção gera efeito financeiro positivo (crédito à juíza)	1.610,37
jun/16	11	6	-5	a correção gera efeito financeiro negativo (devolução ao erário)	-1.655,11
jul/16	20	14	-6	a correção gera efeito financeiro negativo (devolução ao erário)	-321,07
nov/16	9	4	-5	a correção gera efeito financeiro negativo (devolução ao erário)	-1.661,78
jul/17	7	5	-2	a correção gera efeito financeiro negativo (devolução ao erário)	-650,81



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 4					
RESULTADO DA REVISÃO REALIZADA PELO TRT DA 9ª REGIÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE GECJ À MAGISTRADA MORGANA DE ALMEIDA RICHA - CÓDIGO 19791					
MÊS/ANO	QTD DIAS PAGOS	QTD DIAS DEVIDOS	DIFERENÇA DE DIAS	CONCLUSÃO DA REVISÃO REALIZADA PELO TRT DA 9ª REGIÃO	VALOR
TOTAL A SER REPOSTO AO ERÁRIO					-5.409,80

Fonte: DES SGJ 650/2018, de 3/9/2018.

Posteriormente, por meio do DES SGJ 764/2018, de 14/9/2018, o TRT ratificou os valores apurados preliminarmente no DES SGJ 650/2018, bem assim determinou o encaminhamento do "expediente à Diretoria-Geral para as providências de estilo, atentando-se para a necessidade da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa".

Ocorre que, em análise às fichas financeiras dos exercícios 2018 e 2019 encaminhadas pela Corte Regional, não foi evidenciada a reposição ao erário do valor devido pela magistrada.

Ademais, transcorridos **um ano e dois meses (14 meses) do DES SGJ 764/2018**, não foi apresentado pelo TRT da 9ª Região nenhum novo documento que demonstre a reposição ao erário do valor devido pela magistrada. Assim, para a magistrada Morgana de Almeida Richa, código 19791, a deliberação 4.2.8.2 não foi cumprida.

Código 43803 - Karina Amariz Pires: O DES SGJ 479/2018, de 9/7/2018, de 3/9/2018, concluiu que, da revisão, foi apurado o débito de R\$ 8.201,16 a ser repostado ao erário, conforme apresentado no QUADRO 5 a seguir:

Em reais

QUADRO 5					
REVISÃO REALIZADA PELO TRT DA 9ª REGIÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE GECJ À MAGISTRADA KARINA AMARIZ PIRES - CÓDIGO 43803					
MÊS/ANO	QTD DIAS PAGOS	QTD DIAS DEVIDOS	DIFERENÇA DE DIAS	CONCLUSÃO DA REVISÃO REALIZADA PELO TRT DA 9ª REGIÃO	VALOR
nov/15	17	13	-4	a correção gera efeito financeiro negativo	-1.302,04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 5					
REVISÃO REALIZADA PELO TRT DA 9ª REGIÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE GECJ À MAGISTRADA KARINA AMARIZ PIRES - CÓDIGO 43803					
MÊS/ANO	QTD DIAS PAGOS	QTD DIAS DEVIDOS	DIFERENÇA DE DIAS	CONCLUSÃO DA REVISÃO REALIZADA PELO TRT DA 9ª REGIÃO	VALOR
				(devolução ao erário)	
fev/16	15	11	-4	a correção gera efeito financeiro negativo (devolução ao erário)	-1.257,37
mar/16	10	9	-1	a correção gera efeito financeiro negativo (devolução ao erário)	-315,75
mai/16	13	9	-4	a correção gera efeito financeiro negativo (devolução ao erário)	-132,43
mar/17	10	8	-2	a correção gera efeito financeiro negativo (devolução ao erário)	-619,44
abr/17	8	7	-1	a correção gera efeito financeiro negativo (devolução ao erário)	-310,01
ago/17	13	9	-4	a correção gera efeito financeiro negativo (devolução ao erário)	-1.239,77
set/17	10	4	-6	a correção gera efeito financeiro negativo (devolução ao erário)	-1.858,17
out/17	16	12	-4	a correção gera efeito financeiro negativo (devolução ao erário)	-1.166,18
TOTAL A SER REPOSTO AO ERÁRIO					-8.201,16

Fonte: DES SGJ 479/2018, de 9/7/2018.

Posteriormente, por meio do DES SGJ 729/2018, de 10/9/2018, o TRT ratificou os valores apurados preliminarmente no DES SGJ 479/2018, bem assim determinou o encaminhamento do "expediente à Diretoria-Geral para as providências de estilo, atentando-se para a necessidade da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa".

Ocorre que, em análise às fichas financeiras dos exercícios 2018 e 2019 encaminhadas pela Corte Regional, não foi evidenciada a reposição ao erário do valor devido pela magistrada.

Ademais, transcorridos **um ano e dois meses (14 meses) do DES SGJ 729/2018**, não foram apresentados pelo TRT da 9ª Região nenhum novo documento que demonstre a reposição ao erário do valor devido pela magistrada. Assim, para a magistrada Karina Amariz Pires, código 43803, a deliberação 4.2.8.2 não foi cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, a deliberação 4.2.8.2 foi cumprida para os magistrados códigos 83 e 32419 e não foi cumprida para as magistradas códigos 22779, 19791 e 43803.

Logo, considerando que há pendências quanto ao ressarcimento para os magistrados códigos 22779, 19791 e 43803, conclui-se que a deliberação 4.2.8.2 foi parcialmente cumprida.

2.1.5. Evidências

- Ofício SGJ 234/2018;
- Resposta à RDI CCAUD n.º 149/2019 – INF SGJ 069/2019 e anexos;
- Fichas Financeiras 2018 e 2019 dos magistrados elencados no QUADRO 1.

2.1.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.8.1 cumprida;
- Deliberação 4.2.8.2 parcialmente cumprida.

2.1.7. Benefícios do cumprimento da Deliberação 4.2.8.1

Benefício qualitativo quanto à gestão de GECJ dos magistrados, em razão de alinhar-se aos critérios estipulados na Resolução CSJT n.º 155/2015 e regularizar a situação de GECJ no TRT relativamente ao período de novembro de 2015 a outubro/2017.

2.1.8. Efeitos do cumprimento apenas parcial da Deliberação 4.2.8.2

Dano ao erário na ordem de R\$ 15.403,89 em decorrência da ausência de reposição ao erário relativamente a 3 magistradas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados

2.2.1. Deliberações

4.2.8.3. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 41 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.8.4. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 41 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.8.5. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.2. Situação que levou à proposição das deliberações

Da análise dos dados encaminhados pelo TRT, constataram-se pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados, conforme demonstrado no QUADRO 6 a seguir:

Em reais

QUADRO 6									
TRT DA 9ª REGIÃO - PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT					APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA	
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
9982	mar/2016	nov/2015	5.467,87	-652,42	17	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
9982	abr/2016	fev/2016	4.181,31	0,00	13	6	1.929,84	0,00	-2.251,47
14300	mar/2016	nov/2015	5.467,87	-652,42	17	12	3.859,67	0,00	-955,78
14937	mar/2016	jan/2016	8.040,99	-3.225,54	25	17	5.467,87	-652,42	0,00
16851	mar/2016	jan/2016	6.432,79	-1.617,34	20	12	3.859,67	0,00	-955,78
19791	mar/2016	nov/2015	6.432,79	-1.617,34	20	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
20101	abr/2016	fev/2016	3.859,67	0,00	12	10	3.216,39	0,00	-643,28
20792	mar/2016	nov/2015	3.538,03	0,00	11	7	2.251,48	0,00	-1.286,55
24540	mar/2016	nov/2015	3.859,67	0,00	12	8	2.573,12	0,00	-1.286,55
27210	abr/2016	fev/2016	5.789,51	-974,06	18	9	2.894,76	0,00	-1.920,69
28629	mar/2016	nov/2015	3.538,03	0,00	11	7	2.251,48	0,00	-1.286,55
29706	mar/2016	jan/2016	2.251,48	0,00	7	5	1.608,20	0,00	-643,28
29706	abr/2016	fev/2016	5.467,87	-652,42	17	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
29902	abr/2016	fev/2016	5.789,51	-974,06	18	12	3.859,67	0,00	-955,78
33155	mar/2016	jan/2016	3.859,67	0,00	12	8	2.573,12	0,00	-1.286,55
33754	mar/2016	nov/2015	6.754,43	-1.938,98	21	13	4.181,31	0,00	-634,14
36809	mar/2016	nov/2015	1.527,79	0,00	5	0	0,00	0,00	-1.527,79
36809	mar/2016	dez/2015	3.361,13	0,00	11	9	2.750,02	0,00	-611,11
37074	mar/2016	dez/2015	4.181,31	0,00	13	9	2.894,76	0,00	-1.286,55
43788	mar/2016	nov/2015	2.573,12	0,00	8	4	1.286,56	0,00	-1.286,56
43803	mar/2016	nov/2015	5.194,48	0,00	17	13	3.972,25	0,00	-1.222,23
43803	abr/2016	fev/2016	4.583,36	0,00	15	11	3.361,13	0,00	-1.222,23
43877	mar/2016	jan/2016	7.638,94	-1.376,11	25	17	5.194,48	0,00	-1.068,35
43886	mar/2016	nov/2015	3.972,25	0,00	13	9	2.750,02	0,00	-1.222,23
45147	mar/2016	jan/2016	8.555,61	-2.292,78	28	25	7.638,94	-1.376,11	0,00
45488	mar/2016	nov/2015	6.111,15	0,00	20	14	4.277,80	0,00	-1.833,35
45488	mar/2016	dez/2015	2.444,46	0,00	8	6	1.833,34	0,00	-611,12
45915	mar/2016	nov/2015	5.194,48	0,00	17	11	3.361,13	0,00	-1.833,35
45915	mar/2016	jan/2016	7.638,94	-1.376,11	25	17	5.194,48	0,00	-1.068,35
45998	mar/2016	nov/2015	3.361,13	0,00	11	7	2.138,90	0,00	-1.222,23
46000	mar/2016	jan/2016	1.833,34	0,00	6	4	1.222,23	0,00	-611,11
50281	abr/2016	fev/2016	2.444,46	0,00	8	5	1.527,79	0,00	-916,67
56436	mar/2016	jan/2016	5.194,48	0,00	17	12	3.666,69	0,00	-1.527,79
68910	mar/2016	nov/2015	8.555,61	-2.292,78	28	20	6.111,15	0,00	-151,68
68947	abr/2016	fev/2016	3.972,25	0,00	13	11	3.361,13	0,00	-611,12
69612	mar/2016	nov/2015	3.666,69	0,00	12	8	2.444,46	0,00	-1.222,23
69612	mar/2016	dez/2015	3.666,69	0,00	12	10	3.055,57	0,00	-611,12
75208	mar/2016	nov/2015	3.972,25	0,00	13	9	2.750,02	0,00	-1.222,23
75469	mar/2016	dez/2015	3.666,69	0,00	12	9	2.750,02	0,00	-916,67
75487	mar/2016	nov/2015	7.333,38	-1.070,55	24	16	4.888,92	0,00	-1.373,91
75487	mar/2016	dez/2015	4.583,36	0,00	15	11	3.361,13	0,00	-1.222,23
76706	mar/2016	jan/2016	4.277,80	0,00	14	10	3.055,57	0,00	-1.222,23
76706	abr/2016	fev/2016	4.583,36	0,00	15	8	2.444,46	0,00	-2.138,90
83504	mar/2016	nov/2015	3.666,69	0,00	12	9	2.750,02	0,00	-916,67

Fonte: QUADRO 41 do Relatório da Auditoria Sistemática sobre GECJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Por meio do Ofício n.º 234/2018 – SGJ/TRT9, de 31/8/2018, o TRT da 9ª Região informou que realizou a revisão das concessões de GECJ, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, bem assim apresentou o resultado dessa revisão.

Em resposta à RDI CCAUD n.º 149/2019, por meio da informação INF SGJ n.º 069/2019, de 4/10/2019, a Corte Regional informou os processos administrativos individualizados, nos quais foram tratadas as reposições ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) e que propiciou a cada magistrado o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem assim anexou os “expedientes” referentes aos referidos processos administrativos e, por fim, encaminhou as fichas financeiras dos exercícios 2018 e 2019 dos magistrados elencados no QUADRO 6.

2.2.4. Análise

Ao analisar as informações e documentações apresentadas pela Corte Regional, verificou-se que o TRT providenciou a revisão constante na determinação 4.2.8.3. Logo, a deliberação 4.2.8.3 foi cumprida.

Verificou-se, ainda, que, em decorrência da referida revisão, o TRT procedeu à abertura dos processos administrativos a fim de promover a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de GECJ, decorrentes da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, garantindo a eles o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme apresentado no QUADRO 7, a seguir:

QUADRO 7			
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES ÀS REPOSIÇÕES AO ERÁRIO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE (GECJ) - MAGISTRADOS DO QUADRO 41 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA			
Nº	CÓDIGO	NOME DO MAGISTRADO	PROCESSO ADMINISTRATIVO ⁽¹⁾
1	9982	FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA	PF 107 (Volume 1 - Fabrício N. dos S. Nogueira (cód. 9982))
2	14300	JANETE DO AMARANTE	PF 192 (Volume 1 - Janete do Amarante (cód. 14300))
3	14937	JOSÉ MÁRIO KOHLER	PF 111 (Volume 1 - José Mário Kohler (cód. 14937))
4	16851	LUIZ ALVES	PF 090 (Volume 1 - Luiz Alves)
5	19791	MORGANA DE ALMEIDA RICHA	PF 076 (Volume 1 - Morgana de Almeida Richa (cód. 19791))
6	20101	MAURO CÉSAR SOARES PACHECO	PF 140 (Volume 1 - Mauro César Soares Pacheco (cód. 20101))
7	20792	MARCOS VINICIUS NENEVÊ	PF 194 (Volume 1 - Marcos Vinicius Nenevê (cód. 20792))
8	24540	PAULO DA CUNHA BOAL	Planilha de revisão em que se constatou o levantamento correto dos dias-GECJ aferidos em benefício do magistrado
9	27210	SUELY FILIPPETTO	PF 145 (Volume 1 - Suely Filippetto (cód. 27210))
10	28629	SUSIMEIRY MOLINA MARQUES	PF 141 (Volume 1 - Susimeiry Molina Marques (cód. 28629))
11	29706	VALDECIR EDSON FOSSATTI	PF 156 (Volume 1 - Valdecir Edson Fossatti (cód. 29706))
12	29902	VALÉRIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA	PF 130 (Volume 1 - Valéria R. Franco da Rocha (cód. 29902))
13	33155	GRAZIELLA CAROLA ORGIS	PF 134 (Volume 1 - Graziella Carola Orgis (cód. 33155))
14	33754	GABRIELA MACEDO OUTEIRO	PF 116 (Volume 1 - Gabriela Macedo Outeiro (cód. 33754))
15	36809	FELIPE AUGUSTO DE MAGALHÃES CALVET	PF 109 (Volume 1 - Felipe Augusto de M. Calvet (cód. 36809))/ PA 00696-2019-909-09-00-4
16	37074	LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO	PF 110 (Volume 1 - Lourival Barão Marques Filho (cód. 37074))/ PA 00976-2019-909-09-00-2
17	43788	FLÁVIA DANIELE GOMES	PF 151 (Volume 1 - Flávia Daniele Gomes (cód. 43788))
18	43803	KARINA AMARIZ PIRES	PF 080 (Volume 1 - Karina Amariz Pires (cód. 43803))
19	43877	LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA SAKUMA	PF 144 (Volume 1 - Luciene Cristina B. Sakuma (cód. 43877))
20	43886	HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ	PF 211 (Volume 1 - Humberto Eduardo Schmitz (cód. 43886))
21	45147	DANIEL CORRÊA POLAK	PF 136 (Volume 1 - Daniel Corrêa Polak (cód. 45147))
22	45488	FÁBIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO	PF 148 (Volume 1 - Fábio Alessandro Palagano Francisco (cód. 45488))
23	45915	CAMILA CAMPOS DE ALMEIDA	PF 149 (Volume 1 - Camila Campos de Almeida (cód. 45195))
24	45998	SIDNEI CLAUDIO BUENO	PF 117 (Volume 1 - Sidnei Claudio Bueno (cód. 45998))/ PA 775-2019-909-09-00-5
25	46000	MÁRCIO ANTONIO DE PAULA	PF 207 (Volume 1 - Márcio Antônio de Paula (cód. 46000))
26	50281	CAMILA GABRIELA GREBER CALDAS	PF 215 (Volume 1 - Camila Gabriela Greber Caldas (cód. 50281))
27	56436	RODRIGO DA COSTA CLAZER	PF 213 (Volume 1 - Rodrigo da Costa Clazer (cód. 56436))



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 7			
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES ÀS REPOSIÇÕES AO ERÁRIO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE (GECJ) - MAGISTRADOS DO QUADRO 41 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA			
Nº	CÓDIGO	NOME DO MAGISTRADO	PROCESSO ADMINISTRATIVO ⁽¹⁾
			56436)
28	68910	ILINA MARIA JUREMA MARACAJÁ COUTINHO DE SÁ	PF 118 (Volume 1 - Ilina M. J. Maracajá Coutinho de Sá (cód. 68910)
29	68947	LORENA DE MELLO REZENDE COLNAGO	PF 154 (Volume 1 - Lorena de Mello R. Colnago (cód. 68947)
30	69612	MARIA LUISA DA SILVA CANEVER	PF 152 (Volume 1 - Maria Luísa Canever (cód. 69612)
31	75208	JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI	PF 214 (Volume 1 - Juliane P. de C. Bernardi (cód. 75208)
32	75469	PATRICK ARRUDA LEON SERVA	PF 189 (Volume 1 - Patrick Arruda Leon Serva (cód. 75469)
33	75487	AUGUSTA PÖLKG WORTMANN	PF 112 (Volume 1 - Augusta Pölking Wortmann (cód. 75487)
34	76706	BERNARDO GUIMARÃES FERNANDES DA ROCHA	PF 202 (Volume 1 - Bernardo Guimarães F. da Rocha (cód. 76706)
35	83504	CAROLINA ORLANDO DE CAMPOS	PF 209 (Volume 1 - Carolina Orlando de Campos (cód. 83504)

(1) Conforme Ofício n.º 234/2018 - SGJ/TRT9 (Vinculado ao "Ofício Circular CSJT - CSJT.GP.SG.CPROC. 021/2017).

Fonte: INF SGJ 069/2019, de 4/10/2019 - TRT da 9ª Região

Quanto às reposições ao erário, a fim proporcionar melhor entendimento quanto ao cumprimento da deliberação 4.2.8.4, apresenta-se no QUADRO 8 a consolidação da análise realizada por esta equipe de auditoria e, em seguida, apresenta-se a situação individualizada de cada magistrado.

QUADRO 8						
REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DECORRENTE DA REVISÃO REALIZADA PELO TRT DA 9ª REGIÃO						
SEQ	MAGISTRADO		RESULTADO DA REVISÃO REALIZADA PELO TRT DA 9ª REGIÃO	VALOR APURADO	MÊS/ANO ACERTO EM FICHA FINANCEIRA	ANÁLISE CCAUD
	CÓDIGO	NOME				
1	9982	Fabício Nicolau dos Santos Nogueira	Não há valores a repor	-	Não se aplica	Cumprida
2	14300	Janete do Amarante	Reposição ao erário	- 2.339,30	Não consta	Não cumprida
3	14937	José Mário Kohler	Crédito ao magistrado	5.146,23	agosto/2018	Cumprida
4	16851	Luiz Alves	Reposição ao erário	- 8.499,55	Não consta	Não cumprida
5	19791	Morgana de Almeida Richa	Reposição ao erário	- 5.409,80	Não consta	Não cumprida
6	20101	Mauro César Soares Pacheco	Reposição ao erário	- 3.256,41	Não consta	Não cumprida
7	20792	Marcos Vinicius Nenevê	Reposição ao erário	- 4.605,81	Não consta	Não cumprida
8	24540	Paulo da Cunha Boal	Não há valores a repor	-	Não se aplica	Cumprida
9	27210	Suely Filippetto	Crédito à magistrada	6.563,55	setembro/2018	Cumprida
10	28629	Susimeiry Molina Marques	Não há valores a repor	-	Não se aplica	Cumprida
11	29706	Valdecir Edson Fossatti	Reposição ao erário	-2.634,96	Não consta	Não cumprida
12	29902	Valéria Rodrigues Franco da Rocha	Reposição ao erário	- 9.524,00	Não consta	Não cumprida
13	33155	Graziella Carola Orgis	Reposição ao erário	- 3.608,34	Não consta	Não cumprida
14	33754	Gabriela Macedo Outeiro	Crédito à magistrada	6.631,61	setembro/2018	Cumprida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 8						
REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DECORRENTE DA REVISÃO REALIZADA PELO TRT DA 9ª REGIÃO						
SEQ	MAGISTRADO		RESULTADO DA REVISÃO REALIZADA PELO TRT DA 9ª REGIÃO	VALOR APURADO	MÊS/ANO ACERTO EM FICHA FINANCEIRA	ANÁLISE CCAUD
	CÓDIGO	NOME				
15	36809	Felipe Augusto de Magalhães Calvet	Reposição ao erário	- 2.269,91	Não consta	Não cumprida
16	37074	Lourival Barão Marques Filho	Reposição ao erário	- 1.352,35	Não consta	Não cumprida
17	43788	Flávia Daniele Gomes	Reposição ao erário	- 3.327,90	Não consta	Não cumprida
18	43803	Karina Amariz Pires	Reposição ao erário	- 8.201,16	Não consta	Não cumprida
19	43877	Luciene Cristina Bascheira Sakuma	Reposição ao erário	- 2.712,85	Não consta	Não cumprida
20	43886	Humberto Eduardo Schmitz	Reposição ao erário	- 235,42	Não consta	Não cumprida
21	45147	Daniel Côrrea Polak	Reposição ao erário	- 234,80	Não consta	Não cumprida
22	45488	Fábio Alessandro Palagano Francisco	Reposição ao erário	- 5.584,28	Não consta	Não cumprida
23	45915	Camila Campos de Almeida	Reposição ao erário	- 618,28	Não consta	Não cumprida
24	45998	Sidnei Claudio Bueno	Reposição ao erário	- 9.084,46	Não consta	Não cumprida
25	46000	Márcio Antônio de Paula	Crédito ao magistrado	4.414,49	dezembro/2018	Cumprida
26	50281	Camila Gabriela Greber Caldas	Reposição ao erário	- 8.816,21	Não consta	Não cumprida
27	56436	Rodrigo da Costa Clazer	Reposição ao erário	- 10.220,87	Não consta	Não cumprida
28	68910	Irina Maria Jurema Maracajá Coutinho de Sá	Reposição ao erário	- 393,43	Não consta	Não cumprida
29	68947	Lorena de Mello Rezende Colnago	Reposição ao erário	- 1.874,77	Não consta	Não cumprida
30	69612	Maria Luisa da Silva Canever	Reposição ao erário	- 4.474,21	Não consta	Não cumprida
31	75208	Juliane Penteado de Carvalho Bernardi	Reposição ao erário	- 9.472,51	Não consta	Não cumprida
32	75469	Patrick Arruda Leon Serva	Reposição ao erário	- 4.796,03	Não consta	Não cumprida
33	75487	Augusta Pölking Wortmann	Crédito à magistrada	- 179,15	setembro/2018	Parcialmente cumprida
34	76706	Bernardo Guimarães Fernandes da Rocha	Reposição ao erário	- 4.583,36	Não consta	Não cumprida
35	83504	Carolina Orlando de Campos	Reposição ao erário	- 1.820,61	Não consta	Não cumprida

Fonte: Ofício 234/2018-SGJ/TRT9, Resposta à RDI CCAUD 149/2019 e Fichas Financeiras 2018 e 2019 dos Magistrados

1 - Código 9982 - Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira: A Corte Regional informou que, em relação ao mês de novembro/2015, a divergência entre a quantidade de dias pagos e a aferida durante a auditoria deu-se em razão da "forma de contabilização escolhida", argumentando que, "originalmente, a contabilização deu-se por dias corridos, enquanto a CCAUD apontou como devida a contabilização por dias úteis, porque entre 28/10/2015 e 17/11/2015 não fluiu período igual ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

superior a 30 dias de efetiva substituição e atuação exclusiva na Unidade Judiciária”.

O TRT argumentou que o magistrado Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira “atuou de forma exclusiva (efetiva substituição) - sem qualquer registro de afastamentos, férias ou licenças - durante todo o período de férias do Juiz substituto fixo, Felipe Augusto de Magalhães Calvet (19/10/2015 a 17/11/2015), o que correspondeu ao lapso temporal equivalente a 30 dias, justificando, assim, a manutenção da contabilização de forma corrida, a despeito da vigência da Resolução CSJT 155/2015 ter tido início somente a partir de 28/10/2015” e apresentou cópia de relatórios do “Sistema de Recursos Humanos” do TRT que evidenciam férias do magistrado Felipe Augusto de Magalhães Calvet, de 19/10/2015 a 17/11/2015.

Ao analisar as justificativas e documentação apresentadas pelo Regional, constata-se que o magistrado atuou de forma exclusiva por um período de 30 dias (19/10/2015 a 17/11/2015), sendo devido o pagamento dos 17 dias pagos ao magistrado no mês de novembro/2015. Portanto, em relação a novembro/2015, constante no Quadro 41 do Relatório de Auditoria, não há acerto financeiro pendente.

Quanto à revisão realizada pelo TRT da 9ª Região, observa-se, da documentação apresentada, o que segue:

Por meio do DES SGJ 582/2018, de 3/8/2018, o TRT informou que, após a realização da revisão quanto à percepção e ao pagamento da GECJ, em relação ao magistrado Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, a Divisão de Pagamento de Pessoal apurou (INF SECOF 197/2018) que: **a)** fevereiro/2016 - seriam devidos 9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dias de GECJ, ao invés dos 13 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.323,53; e **b)** março/2016 - seriam devidos 11 dias de GECJ, ao invés dos 15 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.320,06. Logo, o total apurado pelo TRT a ser repostado ao erário perfaz R\$ 2.643,59.

Em 4/9/2018, o DES SGJ 704/2018, o Tribunal ratificou o DES SGJ 582/2018 e determinou o encaminhamento do "expediente à Diretoria-Geral para as providências de estilo, atentando-se para a necessidade da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa".

Em 6/12/2018, o magistrado formulou requerimento pleiteando: **a)** a declaração de inexigibilidade das diferenças apontadas em vista do recebimento de boa-fé pelo Requerente da GECJ; **b)** o reconhecimento da inexistência de diferenças de GECJ em fevereiro e março de 2016; e **c)** sucessivamente, o reconhecimento de que, em fevereiro de 2016, o Requerente tem direito de receber GECJ em relação a 11 (onze) dias, refazendo-se o cálculo das diferenças apuradas".

Em 29/1/2019, por meio do DES SGJ 063/2019 a Corte Regional concluiu "do exame das argumentações feitas e ante a apresentação de dado novo, a SGJ refez os cálculos, resultando em 2 dias-GECJ (no mês de referência fevereiro/2016) em benefício do magistrado (INF SGJ 006/2019)" e determinou o trâmite do expediente "à Corregedoria Regional para verificação de eventual atraso na prolação de sentença" e, após, "à Divisão de Pagamento de Pessoal para o recálculo".

Por fim, em 30/1/2019, a Corregedoria Regional do TRT da 9ª Região, por meio do Ofício 91/2019, informou que "não foi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

constatado registro de atraso reiterado para prolação de sentença no sistema e-Gestão, atribuído ao Excelentíssimo Juiz Fabricio Nicolau dos Santos Nogueira nos períodos apurados” não havendo óbice à percepção da GECJ.

Ao analisar as justificativas e documentação apresentadas pelo Regional, constata-se que: **a)** inicialmente o magistrado Felipe Augusto de Magalhães Calvet, requereu férias referentes ao exercício de 2016, para fruição de 15/2/2016 a 15/3/2016 (30 dias), deferido por meio do Despacho SDM1G nº 644/2015, de 4/11/2015); **b)** o magistrado Felipe Augusto de Magalhães Calvet requereu a interrupção de férias nos dias 18 e 19/2/2016 (2 dias) “para participação no Curso de Ambientação e Apresentação ao PJe/JT e Oficina de Aprofundamento nas Funcionalidades do PJe/JT”, deferido por meio do Despacho SDM1G nº 091/2016, de 19/2/2016); **c)** nos dois dias de participação em curso obrigatório, o referido magistrado esteve afastado da jurisdição; e **d)** na prática, o magistrado Felipe Augusto de Magalhães Calvet esteve afastado da jurisdição por todo o período de 15/2/2016 a 15/3/2016 (30 dias).

Dessa forma, em razão do afastamento do magistrado Felipe Augusto de Magalhães Calvet, no período de 15/2/2016 a 15/3/2016 (30 dias), conclui-se que o magistrado Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira atuou de forma exclusiva nesse período, fazendo jus ao recebimento de 30 dias de GECJ, sendo 15 dias em fevereiro/2016 e 15 dias em março/2016.

Assim, a revisão realizada pela Corte Regional, referente ao magistrado Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, também não constatou valores a serem repostos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Logo, para o magistrado Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, código 9982, a deliberação 4.2.8.4 foi cumprida.

2 - Código 14300 - Janete do Amarante: O Regional noticia por meio do DES SGJ 970/2018, de 7/11/2018, que, em decorrência da revisão realizada, foi apurado: **a)** outubro/2015 - "em que pese a revisão realizada por esta SGJ tenha apontado diferenças no levantamento do mês de outubro/2015, elas não geram impacto financeiro, porque a juíza também percebeu GECJ nesse mesmo mês, com fundamento na Resolução CSJT 149/2015 (norma vigente à época e não objeto da presente revisão); **b)** novembro/2015 - seriam devidos 11 dias de GECJ, em vez dos 17 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.360,83; e **c)** maio/2017 - seriam devidos 10 dias de GECJ, em vez dos 13 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 978,47. Logo, o total apurado pelo TRT a ser repostado ao erário perfaz R\$ 2.339,30.

O DES SGJ 1024/2018, de 23/11/2018, ratificou o DES SGJ 970/2018, e determinou o encaminhamento do expediente à Diretoria-Geral para as providências, "atentando-se para a necessidade da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa".

Ocorre que, em análise às fichas financeiras dos exercícios 2018 e 2019 encaminhadas pela Corte Regional, não foi evidenciada a reposição ao erário do valor devido pela magistrada.

Ademais, transcorrido **um ano (12 meses) do DES SGJ 1024/2018**, não foi apresentado pelo TRT da 9ª Região nenhum novo documento que demonstre a reposição ao erário do valor devido pela magistrada. Assim, para a magistrada Janete



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do Amarante, código 14300, a deliberação 4.2.8.4 não foi cumprida.

3 - Código 14937 - José Mário Kohler: O Regional informou que efetuou a revisão das apurações feitas em benefício do magistrado, estando o levantamento original correto.

Argumentou que: **a)** "na época, a 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá contava com a atuação do Juiz titular e de um juiz substituto fixo (Thiago Mira de Assumpção Rosado); **b)** o Juiz substituto usufruiu férias de 07/01/2016 a 05/02/2016, tendo sido aferido, em seu benefício, 25 dias-GECJ (janeiro/2016), porquanto a estatística originariamente utilizada (doze meses antecedentes ao mês de aferição) superava 1500 processos recebidos; **c)** originariamente, não recebeu GECJ referente ao mês de fevereiro/2016, tendo em vista a estatística considerada (1320); e **d)** considerando que o período de férias de Thiago Mira de Assumpção Rosado correspondeu a 30 dias, coincidindo com o período de "efetiva substituição"/ atuação exclusiva na Unidade Judiciária de José Mário Kohler, correta a manutenção da contagem corrida.

A fim de corroborar as informações prestadas, o TRT apresentou cópia de relatórios do seu "Sistema de Recursos Humanos" que evidenciam férias do magistrado Thiago Mira de Assumpção Rosado, de 7/1/2016 a 5/2/2016.

Ao analisar as justificativas e documentação apresentadas pelo Regional, verifica-se que o magistrado atuou de forma exclusiva por um período de 30 dias (07/01/2016 a 05/02/2016), sendo devido o pagamento dos 25 dias pagos ao magistrado no mês de janeiro/2016. Portanto, em relação a janeiro/2016,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

constante no Quadro 41 do Relatório de Auditoria, não há acerto financeiro pendente.

Quanto à revisão realizada pelo TRT da 9ª Região, observa-se na documentação apresentada que: **a)** a Corte Regional, nos meses de fevereiro e outubro/2016, considerou em sua estatística original o acervo de 1.320 processos, em vez de 1.510 apurados pela estatística do CSJT; **b)** em razão de férias do magistrado Thiago Mira Assumpção Rosado (período 07/01/2016 a 05/02/2016 = 30 dias), o magistrado José Mário Kohler fez jus a 5 dias de GECJ referente a fevereiro/2016; **c)** em razão de férias da magistrada Augusta Pölking Wortmann (período 03/10/2016 a 01/11/2016 = 30 dias) e de férias do magistrado José Mário Kohler (período 19/10/2016 a 07/11/2016), este fez jus a 11 dias de GECJ referente a outubro/2016.

Em análise à ficha financeira de 2018 do magistrado José Mário Kohler, constatou-se, no mês de agosto, o pagamento dos valores devidos a título de GECJ, nos valores de R\$ 1.608,20 e R\$ 3.538,03, referentes aos meses de fevereiro/2016 e outubro/2016, respectivamente. Logo, para o magistrado José Mário Kohler, código 14937, a deliberação 4.2.8.4 foi cumprida

4 - Código 16851 - Luiz Alves: O DES SGJ 579/2018, de 3/8/2018, informa que, em decorrência da revisão realizada pelo TRT, quanto à percepção e ao pagamento de GECJ, em relação ao magistrado, a Divisão de Pagamento de Pessoal, concluiu que: **a)** janeiro/2016 - seriam devidos 12 dias de GECJ, em vez dos 20 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 988,05 e aduziu que "a divergência encontrada reside na contabilização por dias úteis e à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

exclusão do somatório de dias-GECJ relativos a meses diversos"; **b)** junho/2016 - não seriam devidos dias de GECJ, em vez dos 4 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.324,10; **c)** novembro/2016 - seriam devidos 16 dias de GECJ, em vez dos 18 dias pagos, não gerando efeitos financeiros relativos à reposição ao erário; **d)** abril/2017 - seriam devidos 7 dias de GECJ, em vez dos 12 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.631,28; **e)** maio/2017 - seriam devidos 11 dias de GECJ, em vez dos 16 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.295,36; **f)** agosto/2017 - seriam devidos 9 dias de GECJ, em vez dos 11 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.652,50; e **g)** setembro/2017 - seriam devidos 6 dias de GECJ, em vez dos 14 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 2.607,96. Logo, o total apurado pelo TRT a ser repostado ao erário perfaz R\$ 8.499,55.

O DES SGJ 620/2018, de 3/9/2018, ratificou o DES SGJ 579/2018, e determinou o encaminhamento do expediente à Diretoria-Geral para as providências, "atentando-se para a necessidade da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa".

Em 7/12/2018, o magistrado formulou requerimento pleiteando: **a)** a declaração de inexigibilidade das diferenças apontadas em vista do recebimento de boa-fé pelo Requerente da GECJ; **b)** sejam esclarecidos os critérios de cálculo utilizados, em especial o motivo de redução dos dias de acumulação de acervos, para que, depois de intimado, possa exercer na plenitude o seu direito de defesa; e **c)** o refazimento dos cálculos, inclusive para que se afaste a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

incidência dos juros de mora e se indiquem os critérios de cálculo dessa parcela e da correção monetária.

Em 26/4/2019, por meio do DES SGJ 290/2019, o TRT determinou, "em razão das dúvidas que envolvem a forma de cálculo utilizada para o dimensionamento financeiro", que o expediente fosse "encaminhado à Divisão de Pagamento de Pessoal, para os esclarecimentos devidos".

Ocorre que, em análise às fichas financeiras dos exercícios 2018 e 2019 encaminhadas pela Corte Regional, não foi evidenciada a reposição ao erário do valor devido pelo magistrado.

Ademais, transcorridos **sete meses do DES SGJ 290/2019**, não foi apresentado pelo TRT da 9ª Região nenhum novo documento que demonstre a reposição ao erário do valor devido pelo magistrado. Assim, para o magistrado Luiz Alves, código 16851, a deliberação 4.2.8.4 não foi cumprida.

5 - Código 19791 - Morgana de Almeida Richa: A revisão realizada pelo TRT da 9ª Região em relação a esta magistrada foi objeto de análise da deliberação 4.2.8.2, conforme apresentado no QUADRO 5, concluindo-se que a referida deliberação não foi cumprida.

Da mesma forma, considerando que não foi evidenciada nas fichas financeiras de 2018 e 2019 a reposição pertinente à revisão realizada pela Corte Regional, conclui-se que, para a magistrada Morgana de Almeida Richa, código 19791, a deliberação 4.2.8.4 não foi cumprida.

6 - Código 20101 - Mauro César Soares Pacheco: O DES SGJ 652/2018, de 6/9/2018, informa que, em decorrência da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

revisão realizada pelo TRT, quanto à percepção e ao pagamento de GECJ, em relação ao magistrado, a Divisão de Pagamento de Pessoal, concluiu que: **a)** fevereiro/2016 - seriam devidos 10 dias de GECJ, em vez dos 12 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 661,77; **b)** junho/2016 - seriam devidos 29 dias de GECJ, em vez dos 30 dias pagos, não gerando efeitos financeiros relativos à reposição ao erário; **c)** março/2017 - seriam devidos 4 dias de GECJ, em vez dos 7 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 978,08; **d)** junho/2017 - seriam devidos 5 dias de GECJ, em vez dos 7 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 649,59; e **e)** julho/2017 - seriam devidos 12 dias de GECJ, em vez dos 18 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 966,97. Logo, o total apurado pelo TRT a ser repostado ao erário perfaz R\$ 3.256,41.

O DES SGJ 768/2018, de 14/9/2018, ratificou o DES SGJ 652/2018, e determinou o encaminhamento do expediente à Diretoria-Geral para as providências, "atentando-se para a necessidade da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa".

Ocorre que, em análise às fichas financeiras dos exercícios 2018 e 2019 encaminhadas pela Corte Regional, não foi evidenciada a reposição ao erário do valor devido pelo magistrado.

Ademais, transcorridos **um ano e dois meses (14 meses) do DES SGJ 768/2018**, não foi apresentado pelo TRT da 9ª Região nenhum novo documento que demonstre a reposição ao erário do valor devido pelo magistrado. Assim, para o magistrado Mauro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

César Soares Pacheco, código 20101, a deliberação 4.2.8.4 não foi cumprida.

7 - Código 20792 - Marcos Vinicius Nenevê: O TRT informou que, em relação a novembro/2015, a divergência entre a quantidade de dias pagos e a aferida durante a auditoria deu-se em razão da "forma de contabilização escolhida", argumentando que "originalmente, a contabilização deu-se por dias corridos, enquanto a CCAUD apontou como devida a contabilização por dias úteis, porque entre 28/10/2015 e 11/11/2015 não fluiu período igual ou superior a 30 dias de efetiva substituição e atuação exclusiva na Unidade Judiciária".

O TRT informou, também, que o magistrado Marcos Vinicius Nenevê "atuou de forma exclusiva (efetiva substituição) - sem qualquer registro de afastamentos, férias ou licenças - durante todo o período de férias do Juiz substituto fixo, Claudio Salgado (13/10/2015 a 11/11/2015), o que correspondeu ao lapso temporal equivalente a 30 dias, justificando, assim, a manutenção da contabilização de forma corrida, a despeito da vigência da Resolução CSJT 155/2015 ter tido início somente a partir de 28/10/2015" e apresentou cópia de relatórios do "Sistema de Recursos Humanos" do TRT que evidenciam férias do magistrado Claudio Salgado, de 13/10/2015 a 11/11/2015.

Ao analisar as justificativas e documentação apresentadas pelo Regional, constata-se que o magistrado atuou de forma exclusiva por um período de 30 dias (13/10/2015 a 11/11/2015), sendo devido o pagamento dos 11 dias pagos ao magistrado no mês de novembro/2015. Portanto, em relação a novembro/2015,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

constante no Quadro 41 do Relatório de Auditoria, não há acerto financeiro pendente.

Quanto à revisão realizada pelo TRT da 9ª Região, observa-se, da documentação apresentada, o que segue:

O DES SGJ 972/2018, de 8/11/2018, informa que, em decorrência da revisão realizada pelo TRT, quanto à percepção e ao pagamento de GECJ, em relação ao magistrado, a Divisão de Pagamento de Pessoal, concluiu que: **a)** abril/2016 - seriam devidos 4 dias de GECJ, em vez dos 8 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.317,28; **b)** junho/2016 - seriam devidos 10 dias de GECJ, em vez dos 14 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.324,10; **c)** julho/2016 - seriam devidos 10 dias de GECJ, em vez dos 14 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.312,46; **d)** outubro/2016 - seriam devidos 18 dias de GECJ, em vez dos 30 dias pagos, não gerando efeitos financeiros relativos à reposição ao erário; **e)** setembro/2017 - seriam devidos 6 dias de GECJ, em vez dos 8 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 651,97; e **f)** outubro/2017 - seriam devidos 16 dias de GECJ, em vez dos 23 dias pagos, não gerando efeitos financeiros relativos à reposição ao erário. Logo, o total apurado pelo TRT a ser reposto ao erário perfaz R\$ 4.605,81.

O DES SGJ 1013/2018, de 23/11/2018, ratificou o DES SGJ 972/2018, e determinou o encaminhamento do expediente à Diretoria-Geral para as providências, "atentando-se para a necessidade da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ocorre que, em análise às fichas financeiras dos exercícios 2018 e 2019 encaminhadas pela Corte Regional, não foi evidenciada a reposição ao erário do valor devido pelo magistrado.

Ademais, transcorridos **um ano (12 meses) do DES SGJ 1013/2018**, não foi apresentado pelo TRT da 9ª Região nenhum novo documento que demonstre a reposição ao erário do valor devido pelo magistrado. Assim, para o magistrado Marcos Vinicius Nenevê, código 20792, a deliberação 4.2.8.4 não foi cumprida.

8 - Código 24540 - Paulo da Cunha Boal: Em relação a novembro/2015, o TRT prestou as informações a seguir: **a)** realizou a revisão dos valores pagos a título de GECJ ao magistrado; **b)** o magistrado exerce a titularidade na Vara do Trabalho de Rolândia, fez jus à GECJ no período de 28/10/2015 (início da vigência da Resolução CSJT 155/2015) a 31/10/2015 em um total de 4 dias-GECJ e de 1º/11/2015 a 12/11/2015, em um total de 12 dias-GECJ, contagem que foi corrida; **c)** entende como correta a adoção desse procedimento, porque o juiz respondeu, sozinho, por todo o acervo processual da unidade judiciária durante as férias da juíza substituta, Yumi Sarutawari Yamaki Pasta (período de férias: 14/10/2015 a 12/11/2015 = 30 dias); e **d)** argumentou que "ainda que o início do período de efetiva substituição (coincidente com o período de férias) se encontrasse sob a vigência da Resolução CSJT 149/2015 (14/10/2015 a 27/10/2015), nesse caso concreto não se pode impor ao magistrado a contagem por dias úteis, em razão da substituição de uma resolução por outra, porque a efetiva substituição no interregno correspondente a 30 dias ocorreu".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ao analisar as justificativas e documentação apresentadas pelo Regional, constata-se que o magistrado atuou de forma exclusiva por um período de 30 dias (14/10/2015 a 12/11/2015), sendo devido o pagamento dos 12 dias pagos ao magistrado no mês de novembro/2015. Portanto, em relação a novembro/2015, constante no Quadro 41 do Relatório de Auditoria, não há acerto financeiro pendente.

Quanto à revisão realizada pelo TRT da 9ª Região, referente ao período de outubro/2015 a outubro/2017, observa-se, na documentação apresentada, que não ocorreram pagamentos indevidos de GECJ ao magistrado. Assim, para o magistrado Paulo da Cunha Boal, código 24540, a deliberação 4.2.8.4 foi cumprida foi cumprida.

9 - Código 27210 - Suely Filippetto: O DES SGJ 697/2018, de 10/9/2018, informa que, em decorrência da revisão realizada pelo TRT, quanto à percepção e ao pagamento de GECJ, em relação à magistrada, a Divisão de Pagamento de Pessoal, concluiu que: **a)** fevereiro/2016 - seriam devidos 9 dias de GECJ, em vez dos 18 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.975,90; **b)** outubro/2016 - não seriam devidos dias de GECJ, em vez dos 5 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.673,11; **c)** novembro/2016 - seriam devidos 14 dias de GECJ, em vez de nenhum dia pago, gerando a necessidade de crédito à magistrada de R\$ 5.595,28; **d)** dezembro/2016 - seriam devidos 16 dias de GECJ, em vez de nenhum dia pago, gerando a necessidade de crédito à magistrada de R\$ 5.595,28; e **e)** agosto/2017 - seriam devidos 5 dias de GECJ, em vez dos 7 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 652,51. Assim, de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

acordo com o TRT da 9ª Região, a magistrada teria crédito no valor de R\$ 10.865,07 e débito no valor de R\$ 4.301,52. A diferença entre esses valores perfaz um crédito de R\$ 6.563,55 em favor da magistrada.

Quanto à revisão realizada pelo TRT da 9ª Região, observa-se, na documentação apresentada, que: **a)** fevereiro/2016 - em razão de férias da magistrada Camila Campos de Almeida (período 01/02/2016 a 01/03/2016), bem assim de afastamento da magistrada Suely Filippetto (período 24/02/2016 a 02/03/2016) por motivo de falecimento de familiar, conclui-se que é devido o pagamento de 9 dias úteis de GECJ em vez dos 18 dias pagos, culminando com a necessidade de reposição ao erário de R\$ 2.894,76 (valor nominal); **b)** outubro/2016 - em razão de: **b.1** - férias da magistrada Camila Campos de Almeida (período de 13/10/2016 a 11/11/2016); **b.2** - férias da magistrada Suely Filippetto (período 18/10/2016 a 16/11/2016); **b.3** - Portaria SDM1G 68/2016: Designação de Rodrigo da Costa Clazer para atuar, no período de 13/10/2016 a 13/11/2016, na 23ª Vara do Trabalho de Curitiba; **b.4** - Portaria SDM1G 71/2016: Designação de Mauro César Soares Pacheco para proferir despachos e decidir medidas urgentes, no período de 19/10/2016 a 21/10/2016, na 19ª Vara do Trabalho de Curitiba; **b.5** - licença para tratamento de saúde de Rodrigo da Costa Clazer (dia 18/10/2016); e **b.6** - licença - afastamento da jurisdição - Rodrigo da Costa Clazer (período 19/10/2016 a 21/10/2016), não é devido o pagamento de GECJ, em vez dos 5 dias pagos, culminando com a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.608,20 (valor nominal); **c)** novembro/2016 - em razão de férias da magistrada Camila Campos de Almeida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(período 17/11/2016 a 16/12/2016) e de acervo processual na 6ª Vara do Trabalho de Curitiba (período 17/11/2016 a 18/11/2016)”, são devidos 14 dias de GECJ, em vez de nenhum dia pago, culminando a necessidade de crédito à magistrada de R\$ 4.502,95 (valor nominal); **d)** dezembro/2016 - em razão de férias da magistrada Camila Campos de Almeida (período 17/11/2016 a 16/12/2016 = 30 dias) são devidos 16 dias de GECJ, em vez de nenhum dia pago, culminando com a necessidade de crédito à magistrada de R\$ 5.146,23 (valor nominal); e **e)** agosto/2017 - em razão de: **e.1** - férias da magistrada Camila Campos de Almeida (período 22/07/2017 a 20/08/2017 = 30 dias); **e.2** - férias da magistrada Suely Filippetto (período 10/07/2017 a 08/08/2017); e **e.3** - Portaria SDM1G 56/2017: Designação de José Wally Gonzaga Neto para atuar - auxiliar, no período de 08/08/2017 a 13/08/2017, na 23ª Vara do Trabalho de Curitiba, são devidos 5 dias de GECJ, em vez dos 7 dias pagos, culminando com a necessidade de reposição ao erário de R\$ 643,28 (valor nominal).

Assim, a revisão realizada pelo TRT da 9ª Região foi precisa ao apurar as quantidades de dias de GECJ devidos à magistrada Suely Filippetto.

Em análise à ficha financeira de 2018 da magistrada Suely Filippetto, constatou-se, no mês de setembro, os acertos financeiros decorrentes da revisão realizada pela Corte Regional, inclusive no que tange à aplicação do Teto Remuneratório Constitucional, à correção monetária e aos juros incidentes. Logo, para a magistrada Suely Filippetto, código 27210, a deliberação 4.2.8.4 foi cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

10 - Código 28629 - Susimeiry Molina Marques: Em relação a novembro/2015, o TRT informou que a magistrada Susimeiry Molina Marques "atuou de forma exclusiva (efetiva substituição) - sem qualquer registro de afastamentos, férias ou licenças - durante todo o período de férias do Juiz substituto fixo, Moacir Antonio Olivo (13/10/2015 a 11/11/2015), o que correspondeu ao lapso temporal equivalente a 30 dias, justificando, assim, a manutenção da contabilização de forma corrida, a despeito da vigência da Resolução CSJT 155/2015 ter tido início somente a partir de 28/10/2015".

Ao analisar as justificativas e documentação apresentadas pelo Regional, constata-se que a magistrada atuou de forma exclusiva por um período de 30 dias (13/10/2015 a 11/11/2015), sendo devido o pagamento dos 11 dias pagos à magistrada no mês de novembro/2015. Portanto, em relação a novembro/2015, constante no Quadro 41 do Relatório de Auditoria, não há acerto financeiro pendente.

Quanto à revisão realizada pelo TRT da 9ª Região, observa-se na documentação apresentada que, apenas em janeiro/2017, foi realizado pagamento de 25 dias de GECJ, quando o correto deveria corresponder a 23 dias (decorrente de férias do magistrado Moacir Antonio Olivo, no período de 9/1/2017 a 7/2/2017 = 30 dias).

Todavia, o valor correspondente à diferença entre os 25 dias pagos e os 23 devidos (R\$ 748,68) já foi abatida por ocasião do pagamento em razão da aplicação do abatimento do Teto Remuneratório Constitucional.

Assim, em relação à reposição ao erário decorrente da revisão realizada pela Corte Regional, referente à magistrada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Susimeiry Molina Marques, também não há valores a serem repostos.

Logo, para a magistrada Susimeiry Molina Marques, código 28629, a deliberação 4.2.8.4 foi cumprida.

11 - Código 29706 - Valdecir Edson Fossatti: O DES SGJ 866/2018, de 22/10/2018, informa que, em decorrência da revisão realizada pelo TRT, quanto à percepção e ao pagamento de GECJ, em relação ao magistrado, a Divisão de Pagamento de Pessoal, concluiu que: **a)** janeiro/2016 - seriam devidos 5 dias de GECJ, em vez dos 7 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 655,00; **b)** fevereiro/2016 - seriam devidos 11 dias de GECJ, em vez dos 17 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.314,14; e **c)** março/2016 - seriam devidos 9 dias de GECJ, em vez dos 11 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 655,82. Logo o total apurado pelo TRT a ser repostado ao erário perfaz R\$ 2.634,96.

O DES SGJ 919/2018, de 26/10/2018, ratificou o DES SGJ 866/2018, e determinou o encaminhamento do expediente à Diretoria-Geral para as providências, "atentando-se para a necessidade da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa".

Ocorre que, em análise às fichas financeiras dos exercícios 2018 e 2019 encaminhadas pela Corte Regional, não foi evidenciada a reposição ao erário do valor devido pelo magistrado.

Ademais, transcorrido **um ano e dois meses (14 meses) do DES SGJ 919/2018**, não foi apresentado pelo TRT da 9ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

nenhum novo documento que demonstre a reposição ao erário do valor devido pelo magistrado. Assim, para o magistrado Valdecir Edson Fossatti, código 29706, a deliberação 4.2.8.4 não foi cumprida.

12 - Código 29902 - Valéria Rodrigues Franco da Rocha:

Por meio do DES SGJ 973/2018, de 8/11/2018, a Corte Regional informa que, em decorrência da revisão realizada pelo TRT, quanto à percepção e ao pagamento de GECJ, em relação à magistrada, a Divisão de Pagamento de Pessoal, concluiu que:

- a)** dezembro/2015 - seriam devidos 15 dias de GECJ, em vez dos 18 dias pagos, porém "a correção não gera impacto financeiro";
- b)** junho/2016 - seriam devidos 12 dias de GECJ, em vez dos 18 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 983,26;
- c)** julho/2016 - seriam devidos 8 dias de GECJ em vez dos 12 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.321,84;
- d)** setembro/2016 - seriam devidos 10 dias de GECJ, em vez dos 18 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.634,11;
- e)** novembro/2016 - seriam devidos 10 dias de GECJ, em vez dos 14 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.1.329,43;
- f)** dezembro/2016 - seriam devidos 10 dias de GECJ, em vez dos 14 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.319,48;
- g)** maio/2017 - seriam devidos 7 dias de GECJ, em vez dos 11 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.304,62;
- h)** julho/2017 - seriam devidos 17 dias de GECJ, em vez dos 25 dias pagos, porém "a correção não gera impacto financeiro";
- e i)** agosto/2017 - seriam devidos 8 dias de GECJ, em vez dos 13 dias pagos, gerando a necessidade de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

reposição ao erário de R\$ 1.631,26. Logo, o total apurado pelo TRT a ser repostado ao erário perfaz R\$ 9.524,00.

O DES SGJ 1019/2018, de 23/11/2018, ratificou o DES SGJ 973/2018, e determinou o encaminhamento do expediente à Diretoria-Geral para as providências, "atentando-se para a necessidade da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa".

Ocorre que, em análise às fichas financeiras dos exercícios 2018 e 2019 encaminhadas pela Corte Regional, não foi evidenciada a reposição ao erário do valor devido pela magistrada.

Ademais, transcorrido **um ano (12 meses) do DES SGJ 1019/2019**, não foi apresentado pelo TRT da 9ª Região nenhum novo documento que demonstre a reposição ao erário do valor devido pela magistrada. Assim, para a magistrada Valéria Rodrigues Franco da Rocha, código 29902, a deliberação 4.2.8.4 não foi cumprida.

13 - Código 33155 - Graziella Carola Orgis: Por meio do DES SGJ 691/2018, de 6/9/2018, a Corte Regional informa que, em decorrência da revisão realizada pelo TRT, quanto à percepção e ao pagamento de GECJ, em relação à magistrada, a Divisão de Pagamento de Pessoal, concluiu que: **a)** janeiro/2016 - seriam devidos 8 dias de GECJ, em vez dos 12 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.329,99; **b)** julho/2016 - seriam devidos 14 dias de GECJ, em vez dos 15 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 321,07; **c)** abril/2017 - não seriam devidos dias de GECJ, em vez dos 4 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.305,28; e **d)** setembro/2017 - seriam devidos 6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dias de GECJ, em vez dos 8 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 652,00. Logo, o total apurado pelo TRT a ser repostado ao erário perfaz R\$ 3.608,34.

O DES SGJ 769/2018, de 14/9/2018, ratificou o DES SGJ 691/2018, e determinou o encaminhamento do expediente à Diretoria-Geral para as providências, "atentando-se para a necessidade da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa".

Ocorre que, em análise às fichas financeiras dos exercícios 2018 e 2019 encaminhadas pela Corte Regional, não foi evidenciada a reposição ao erário do valor devido pela magistrada.

Ademais, transcorridos **um ano e dois meses (14 meses) do DES SGJ 691/2019**, não foi apresentado pelo TRT da 9ª Região nenhum novo documento que demonstre a reposição ao erário do valor devido pela magistrada. Assim, para a magistrada Graziella Carola Orgis, código 33155, a deliberação 4.2.8.4 não foi cumprida.

14 - Código 33754 - Gabriela Macedo Outeiro: Por meio do DES SGJ 568/2018, de 3/8/2018, a Corte Regional informa, que em decorrência da revisão realizada pelo TRT, quanto à percepção e ao pagamento de GECJ, em relação à magistrada, a Divisão de Pagamento de Pessoal, concluiu que: **a)** novembro/2015 - seriam devidos 13 dias de GECJ, em vez dos 21 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 675,55; **b)** janeiro/2016 - não seriam devidos dias de GECJ, em vez dos 25 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 4.978,05; **c)** fevereiro/2016 - não seriam devidos dias de GECJ, em vez dos 5 dias pagos, gerando a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.654,43; **d)** julho/2016 - seriam devidos 8 dias de GECJ, em vez dos 12 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.321,84; **e)** agosto/2016 - seriam devidos 12 dias de GECJ, em vez de nenhum dia pago, gerando a necessidade de crédito à magistrada R\$ 4.552,70; **f)** novembro/2016 - seriam devidos 14 dias de GECJ, em vez de nenhum dia pago, gerando a necessidade de crédito à magistrada de R\$ 5.194,07; e **g)** dezembro/2016 - seriam devidos 16 dias de GECJ, em vez de nenhum dia pago, gerando a necessidade de crédito à magistrada de R\$ 5.514,71. Assim, de acordo com o TRT da 9ª Região, a magistrada teria crédito no valor de R\$ 15.261,48 e débito no valor de R\$ 8.629,87. A diferença entre esses valores perfaz um crédito de R\$ 6.631,61.

Quanto à revisão realizada pelo TRT da 9ª Região, observa-se, na documentação apresentada, que: **a)** novembro/2015 - em razão de: **a.1** - férias do magistrado Sidnei Claudio Bueno (período 18/11/2016 a 16/12/2015); **a.2** - de acordo com o TRT, não foi contabilizado o período 04/11/2015 a 11/11/2015 ("refere-se à sistemática antiga conhecida pela SGJ, de que, quando um juiz titular se afastava, o juiz substituto fixo atuava exclusivamente na Unidade Judiciária do juiz afastado e o outro juiz titular respondia integralmente por sua Unidade Judiciária"); e **a.3** - aplicação da sistemática conforme INF SGJ 44/2016), conclui-se que é devido o pagamento de 13 dias úteis de GECJ em vez dos 21 dias pagos, culminando com a necessidade de reposição ao erário de R\$ 2.251,48 (valor nominal); **b)** janeiro/2016 - em razão de: **b1** - "utilização da sistemática anterior: férias de Fabrício Sartori (período



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

07/01/2015 a 05/02/2015)”; **b.2** - “aplicação da sistemática, conforme consta na INF SGJ 44/2016 (Sem registro de afastamentos, férias ou licenças de Sidnei Claudio Bueno)”, conclui-se que não são devidos dias de GECJ, em vez dos 25 dias pagos, culminando com a necessidade de reposição ao erário de R\$ 8.040,99 (valor nominal); **c)** fevereiro/2016 - em razão de: **c.1** - “utilização da sistemática anterior: férias de Fabrício Sartori (período 07/01/2015 a 05/02/2015)”; **c.2** - “aplicação da sistemática, conforme consta na INF SGJ 44/2016 (Sem registro de afastamentos, férias ou licenças de Sidnei Claudio Bueno)”, conclui-se que não são devidos dias de GECJ, em vez dos 5 dias pagos, culminando com a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.608,20 (valor nominal); **d)** julho/2016 - em razão de: **d.1** - férias do magistrado Sidnei Claudio Bueno (período 18/07/2016 a 16/08/2016 = 30 dias); **d.2** - férias da magistrada Gabriela Macedo Outeiro (período 20/06/2016 a 19/07/2016 = 30 dias) são devidos 8 dias de GECJ, em vez dos 12 dias pagos, culminando com a necessidade de crédito à magistrada de R\$ 1.286,56 (valor nominal); **e)** agosto/2016 - em razão de: **e.1** - “Estatística Original - 2ª Vara do Trabalho de Toledo: 1428. Sem aferição de GECJ, em razão de acervo processual”; **e.2** - “Estatística CSJT - 2ª Vara do Trabalho de Toledo: 1822”; **e.3** - férias do magistrado Sidnei Claudio Bueno (período 18/07/2016 a 16/08/2016 = 30 dias); e **e.4** - férias da magistrada Gabriela Macedo Outeiro (período 20/06/2016 a 19/07/2016 = 30 dias), são devidos 12 dias de GECJ, em vez de nenhum dia pago, culminando com a necessidade de crédito à magistrada de R\$ 3.859,67 (valor nominal); **f)** novembro/2016 - em razão de: **f1** - “Estatística Original - 2ª Vara do Trabalho de Toledo: 1389. Sem aferição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de GECJ, em razão de acervo processual”; **e.2** - férias do magistrado Sidnei Claudio Bueno (período 17/11/2016 a 16/12/2016 = 30 dias, são devidos 14 dias de GECJ, em vez de nenhum dia pago, culminando com a necessidade de crédito à magistrada de R\$ 4.502,95 (valor nominal); e **g)** dezembro/2016 - em razão de: **g.1** - “Estatística Original - 2ª Vara do Trabalho de Toledo: 1392. Sem aferição de GECJ, em razão de acervo processual”; **g.2** - férias do magistrado Sidnei Claudio Bueno (período 17/11/2016 a 16/12/2016 = 30 dias), são devidos 16 dias de GECJ, em vez de nenhum dia pago, culminando com a necessidade de crédito à magistrada de R\$ 5.146,23 (valor nominal).

Assim, a revisão realizada pelo TRT da 9ª Região foi precisa ao apurar as quantidades de dias de GECJ devidos à magistrada Gabriela Macedo Outeiro.

Em análise à ficha financeira de 2018 da magistrada Gabriela Macedo Outeiro, constatou-se, no mês de setembro, os acertos financeiros decorrentes da revisão realizada pela Corte Regional, inclusive no que tange à aplicação do Teto Remuneratório Constitucional, à correção monetária e aos juros incidentes. Logo, para a magistrada Gabriela Macedo Outeiro, código 33754, a deliberação 4.2.8.4 foi cumprida.

15 - Código 36809 - Felipe Augusto de Magalhães Calvet:
Por meio do DES SGJ 583/2018, de 3/8/2018, o Regional informa que, em decorrência da revisão realizada pelo TRT, quanto à percepção e ao pagamento de GECJ, em relação ao magistrado, a Divisão de Pagamento de Pessoal, concluiu que: **a)** novembro/2015 - não seriam devidos dias de GECJ, em vez dos 5 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

R\$ 1.627,55; **b)** dezembro/2015 - seriam devidos 9 dias de GECJ, em vez dos 11 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 642,36; e **c)** janeiro/2017 - seriam devidos 23 dias de GECJ, em vez dos 24 dias pagos, não gerando efeitos financeiros relativos à reposição ao erário. Logo, o total apurado pelo TRT a ser repostado ao erário perfaz R\$ 2.269,91.

O DES SGJ 703/2018, de 4/9/2018, ratificou o DES SGJ 583/2018, e determinou o encaminhamento do expediente à Diretoria-Geral para as providências, "atentando-se para a necessidade da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa".

Em 23/11/2018, o magistrado apresentou manifestação em relação aos valores por ele devidos a título de GECJ e requereu, em suma, a dispensa da "pretendida restituição do valor questionado".

Em 23/3/2019, por meio do DES SGJ 166/2019, a Presidência do TRT decidiu "remeter oportunamente ao Órgão Especial para que se posicione a respeito desse tema, de repercussão significativa" no âmbito da Corte Regional.

Em 25/4/2019, o expediente foi autuado como PA 00696/2019-909-09-00-4 e, em 3/5/2019, foram conclusos à relatora onde, até o momento, mesmo diante da significativa repercussão, não foi apreciado.

Assim, considerando que até a presente data o débito não foi repostado ao erário, conclui-se que, para o magistrado Felipe Augusto de Magalhães Calvet, código 36809, a deliberação 4.2.8.4 não foi cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

16 - Código 37074 - Lourival Barão Marques Filho: Por meio do DES SGJ 595/2018, de 10/8/2018, o Regional informa que, em decorrência da revisão realizada pelo TRT, quanto à percepção e ao pagamento de GECJ, em relação ao magistrado, a Divisão de Pagamento de Pessoal, concluiu que: **a)** dezembro/2015 - seriam devidos 9 dias de GECJ, em vez dos 13 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.352,35; **b)** julho/2016 - seriam devidos 31 dias de GECJ, em vez dos 30 dias pagos, não gerando efeitos financeiros relativos à reposição ao erário. Logo, o total apurado pelo TRT a ser repostado ao erário perfaz R\$ 1.352,35.

O DES SGJ 711/2018, de 5/9/2018, ratificou o DES SGJ 595/2018, e determinou o encaminhamento do expediente à Diretoria-Geral para as providências, "atentando-se para a necessidade da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa".

Em 17/12/2018, o magistrado apresentou manifestação em relação aos valores por ele devidos a título de GECJ e requereu, em suma, a dispensa da "pretendida restituição do valor questionado".

Em 23/3/2019, por meio do DES SGJ 166/2019, a Presidência do TRT decidiu "remeter oportunamente ao Órgão Especial para que se posicione a respeito desse tema, de repercussão significativa" no âmbito da Corte Regional.

Em 25/4/2019, o expediente foi autuado como PA 00976/2019-909-09-00-2 e, conforme tramitação apresentada pelo TRT, em 3/6/2019, os autos foram recebidos pelo Gabinete da Vice-Presidência onde, até o momento, mesmo diante da significativa repercussão, não foi apreciado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, considerando que até a presente data o débito não foi repostado ao erário, conclui-se que, para o magistrado Felipe Lourival Barão Marques Filho, código 37074, a deliberação 4.2.8.4 não foi cumprida.

17 - Código 43788 - Flávia Daniele Gomes: O Regional noticia por meio do DES SGJ 957/2018, de 6/11/2018, que, em decorrência da revisão realizada, foi apurado: **a)** novembro/2015 - seriam devidos 4 dias de GECJ, em vez dos 8 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.370,57; **b)** março/2017 - seriam devidos 10 dias de GECJ, em vez dos 12 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 652,06; e **c)** abril/2017 - seriam devidos 8 dias de GECJ, em vez dos 12 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.305,27. Logo, o total apurado pelo TRT a ser repostado ao erário perfaz R\$ 3.327,90.

O DES SGJ 1012/2018, de 23/11/2018, ratificou o DES SGJ 957/2018, e determinou o encaminhamento do expediente à Diretoria-Geral para as providências, "atentando-se para a necessidade da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa".

Ocorre que, em análise às fichas financeiras dos exercícios 2018 e 2019 encaminhadas pela Corte Regional, não foi evidenciada a reposição ao erário do valor devido pela magistrada.

Ademais, transcorrido **um ano (12 meses) do DES SGJ 1012/2018**, não foi apresentado pelo TRT da 9ª Região nenhum novo documento que demonstre a reposição ao erário do valor devido pela magistrada. Assim, para a magistrada Flávia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Daniele Gomes, código 43788, a deliberação 4.2.8.4 não foi cumprida.

18 - Código 43803 - Karina Amariz Pires: A revisão realizada pelo TRT da 9ª Região em relação a esta magistrada foi objeto de análise da deliberação 4.2.8.2, conforme apresentado no QUADRO 5, concluindo-se que a referida deliberação não foi cumprida.

Da mesma forma, considerando que não foi evidenciada nas fichas financeiras de 2018 e 2019 a reposição pertinente à revisão realizada pela Corte Regional, conclui-se que, para a magistrada Karina Amariz Pires, código 43803, a deliberação 4.2.8.4 não foi cumprida.

19 - Código 43877 - Luciene Cristina Bascheira Sakuma: O TRT informou que: **a)** a magistrada é juíza substituta fixa na 20ª Vara do Trabalho de Curitiba desde 22/04/2014 e, no período de férias do juiz titular, Carlos Martins Kaminski, atuou sozinha na Unidade Judiciária; **b)** não houve registro de afastamentos da magistrada e tampouco de designação de outro juiz para atuação na 20ª Vara do Trabalho de Curitiba; **c)** em razão da estatística, acima de 1.500, faz jus à GECJ conforme calculado originariamente; e **d)** apresentou cópia de relatórios do seu "Sistema de Recursos Humanos" que evidenciam as informações prestadas nos itens **a, b e c.**

Ao analisar as justificativas e documentação apresentadas pelo Regional, verifica-se que a magistrada atuou de forma exclusiva por um período de 30 dias (07/01/2016 a 05/02/2016), sendo devido o pagamento dos 25 dias pagos à magistrada no mês de janeiro/2016. Portanto, em relação a janeiro/2016,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

constante no Quadro 41 do Relatório de Auditoria, não há acerto financeiro pendente.

Quanto à revisão realizada pelo TRT da 9ª Região, observa-se, da documentação apresentada, o que segue:

O DES SGJ 821/2018, de 5/10/2018, informa que, em decorrência da revisão realizada pelo TRT, quanto à percepção e ao pagamento de GECJ, em relação à magistrada, a Divisão de Pagamento de Pessoal, concluiu que: **a)** junho/2016 - seriam devidos 13 dias de GECJ, em vez dos 17 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 917,46; **b)** agosto/2016 - seriam devidos 9 dias de GECJ, em vez dos 11 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 630,40; **c)** junho/2017 - seriam devidos 15 dias de GECJ, em vez dos 17 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 234,37; e **d)** setembro/2017 - seriam devidos 7 dias de GECJ, em vez dos 10 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 930,62. Logo, o total apurado pelo TRT a ser repostado ao erário perfaz R\$ 2.712,85.

O DES SGJ 872/2018, de 22/10/2018, ratificou o DES SGJ 821/2018, e determinou o encaminhamento do expediente à Diretoria-Geral para as providências, "atentando-se para a necessidade da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa".

Ocorre que, em análise às fichas financeiras dos exercícios 2018 e 2019 encaminhadas pela Corte Regional, não foi evidenciada a reposição ao erário do valor devido pela magistrada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ademais, transcorridos **um ano e um mês (13 meses) do DES SGJ 872/2018**, não foi apresentado pelo TRT da 9ª Região nenhum novo documento que demonstre a reposição ao erário do valor devido pela magistrada. Assim, para a magistrada Luciene Cristina Bascheira Sakuma, código 43877, a deliberação 4.2.8.4 não foi cumprida.

20 - Código 43886 - Humberto Eduardo Schmitz: O TRT informou que "o Juiz Humberto Eduardo Schmitz atuou de forma exclusiva (efetiva substituição) - sem qualquer registro de afastamentos, férias ou licenças - durante todo o período de férias da Juíza titular, Adelaine Aparecida Pelegrinello Panage (período 15/09/2015 a 13/11/2015), o que correspondeu ao lapso temporal equivalente a 60 dias, justificando, assim, a manutenção da contabilização de forma corrida", bem assim apresentou cópia de relatórios do seu "Sistema de Recursos Humanos" que evidenciam as informações prestadas.

Ao analisar as justificativas e documentação apresentadas pelo Regional, verifica-se que o magistrado atuou de forma exclusiva por um período de 60 dias (15/09/2015 a 13/11/2015), sendo devido o pagamento dos 13 dias pagos ao magistrado no mês de novembro/2015. Portanto, em relação a novembro/2015, constante no Quadro 41 do Relatório de Auditoria, não há acerto financeiro pendente.

Quanto à revisão realizada pelo TRT da 9ª Região, observa-se, da documentação apresentada, o que segue:

O DES SGJ 975/2018, de 8/11/2018, informa que, em decorrência da revisão realizada pelo TRT, quanto à percepção e ao pagamento de GECJ, em relação ao magistrado, a Divisão de Pagamento de Pessoal, concluiu que, em agosto/2017, seriam



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

devidos 15 dias de GECJ, em vez dos 19 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 235,42.

O DES SGJ 10172018, de 23/11/2018, ratificou o DES SGJ 975/2018, e determinou o encaminhamento do expediente à Diretoria-Geral para as providências, "atentando-se para a necessidade da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa".

Ocorre que, em análise às fichas financeiras dos exercícios 2018 e 2019 encaminhadas pela Corte Regional, não foi evidenciada a reposição ao erário do valor devido pelo magistrado.

Ademais, transcorridos **um ano (12 meses) do DES SGJ 1017/2018**, não foi apresentado pelo TRT da 9ª Região nenhum novo documento que demonstre a reposição ao erário do valor devido pelo magistrado. Assim, para o magistrado Humberto Eduardo Schmitz, código 43886, a deliberação 4.2.8.4 não foi cumprida.

21 - Código 45147 - Daniel Corrêa Polak: O DES SGJ 700/2018, de 4/9/2018, informa que, em decorrência da revisão realizada pelo TRT, quanto à percepção e ao pagamento de GECJ, em relação ao magistrado, a Divisão de Pagamento de Pessoal, concluiu que: **a)** janeiro/2016 - seriam devidos 25 dias de GECJ, em vez dos 28 dias pagos, não gerando efeitos financeiros relativos à reposição ao erário; **b)** junho/2016 - seriam devidos 28 dias de GECJ, em vez dos 30 dias pagos, não gerando efeitos financeiros relativos à reposição ao erário; e **c)** julho/2016 - seriam devidos 15 dias de GECJ, em vez dos 21 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

R\$ 234,80. Logo o total apurado pelo TRT a ser reposto ao erário perfaz R\$ 234,80.

O DES SGJ 771/2018, de 14/09/2018, ratificou o DES SGJ 700/2018, e determinou o encaminhamento do expediente à Diretoria-Geral para as providências, "atentando-se para a necessidade da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa".

Ocorre que, em análise às fichas financeiras dos exercícios 2018 e 2019 encaminhadas pela Corte Regional, não foi evidenciada a reposição ao erário do valor devido pelo magistrado.

Ademais, transcorrido **um ano e dois meses (14 meses) do DES SGJ 771/2018**, não foi apresentado pelo TRT da 9ª Região nenhum novo documento que demonstre a reposição ao erário do valor devido pelo magistrado. Assim, para o magistrado Daniel Corrêa Polak, código 45147 a deliberação 4.2.8.4 não foi cumprida.

22 - Código 45488 - Fábio Alessandro Palagano Francisco:

O DES SGJ 818/2018, de 5/10/2018, informa que, em decorrência da revisão realizada pelo TRT, quanto à percepção e ao pagamento de GECJ, em relação ao magistrado, a Divisão de Pagamento de Pessoal, concluiu que: **a)** novembro/2015 - seriam devidos 13 dias de GECJ, em vez dos 20 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 898,26; **b)** dezembro/2015 - seriam devidos 5 dias de GECJ, em vez dos 8 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 963,55; **c)** julho/2016 - seriam devidos 29 dias de GECJ, em vez dos 30 dias pagos, não gerando efeitos financeiros relativos à reposição ao erário; e **d)** outubro/2017 - não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

seriam devidos dias de GECJ, em vez dos 12 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 3.722,47. Logo o total apurado pelo TRT a ser repostado ao erário perfaz R\$ 5.584,28.

O DES SGJ 875/2018, de 22/10/2018, ratificou o DES SGJ 818/2018, e determinou o encaminhamento do expediente à Diretoria-Geral para as providências, "atentando-se para a necessidade da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa".

Ocorre que, em análise às fichas financeiras dos exercícios 2018 e 2019 encaminhadas pela Corte Regional, não foi evidenciada a reposição ao erário do valor devido pelo magistrado.

Ademais, transcorrido **um ano e dois meses (14 meses) do DES SGJ 875/2018**, não foi apresentado pelo TRT da 9ª Região nenhum novo documento que demonstre a reposição ao erário do valor devido pelo magistrado. Assim, para o magistrado Fábio Alessandro Palagano Francisco, código 45488, a deliberação 4.2.8.4 não foi cumprida.

23 - Código 45915 - Camila Campos de Almeida: O TRT informou que "a Juíza Camila Campos de Almeida atuou de forma exclusiva (efetiva substituição) - sem qualquer registro de afastamentos, férias ou licenças - durante todo o período de férias da Juíza titular, Suely Filippetto (19/10/2015 a 17/11/2015), o que correspondeu ao lapso temporal equivalente a 30 dias, justificando, assim, a manutenção da contabilização de forma corrida", bem assim apresentou cópia de relatórios do seu "Sistema de Recursos Humanos" que evidenciam as informações prestadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ao analisar as justificativas e documentação apresentadas pelo Regional, verifica-se que a magistrada atuou de forma exclusiva por um período de 30 dias (19/10/2015 a 17/11/2015), sendo devido o pagamento dos 17 dias pagos à magistrada no mês de novembro/2015. Portanto, em relação a novembro/2015, constante no Quadro 41 do Relatório de Auditoria, não há acerto financeiro pendente.

Quanto à revisão realizada pelo TRT da 9ª Região, observa-se, da documentação apresentada, o que segue:

O DES SGJ 885/2018, de 25/10/2018, informa que, em decorrência da revisão realizada pelo TRT, quanto à percepção e ao pagamento de GECJ, em relação à magistrada, a Divisão de Pagamento de Pessoal, concluiu que: **a)** janeiro/2016 - seriam devidos 17 dias de GECJ, em vez dos 25 dias pagos, não gerando efeitos financeiros relativos à reposição ao erário; **b)** julho/2016 - seriam devidos 29 dias de GECJ, em vez dos 30 dias pagos, não gerando efeitos financeiros relativos à reposição ao erário; **c)** janeiro/2017 - seriam devidos 23 dias de GECJ, em vez dos 26 dias pagos, não gerando efeitos financeiros relativos à reposição ao erário; e **d)** julho/2017 - seriam devidos 10 dias de GECJ, em vez dos 12 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 618,28. Logo o total apurado pelo TRT a ser repostado ao erário perfaz R\$ 618,28.

O DES SGJ 945/2018, de 31/10/2018, ratificou o DES SGJ 885/2018, e determinou o encaminhamento do expediente à Diretoria-Geral para as providências, "atentando-se para a necessidade da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ocorre que, em análise às fichas financeiras dos exercícios 2018 e 2019 encaminhadas pela Corte Regional, não foi evidenciada a reposição ao erário do valor devido pelo magistrado.

Ademais, transcorrido **um ano e dois meses (14 meses) do DES SGJ 945/2018**, não foi apresentado pelo TRT da 9ª Região nenhum novo documento que demonstre a reposição ao erário do valor devido pela magistrada. Assim, para a magistrada Camila Campos de Almeida, código 45915, a deliberação 4.2.8.4 não foi cumprida.

24 - Código 45998 - Sidnei Claudio Bueno: Por meio do DES SGJ 580/2018, de 10/8/2018, o Regional informa que, em decorrência da revisão realizada pelo TRT, quanto à percepção e ao pagamento de GECJ, em relação ao magistrado, a Divisão de Pagamento de Pessoal, concluiu que: **a)** novembro/2015 - não seriam devidos 9 dias de GECJ, em vez dos 11 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 3.580,61; **b)** maio/2016 - seriam devidos 4 dias de GECJ, em vez dos 6 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 652,02; **c)** julho/2016 - seriam devidos 11 dias de GECJ, em vez dos 17 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.883,64; **d)** agosto/2016 - seriam devidos 11 dias de GECJ, em vez dos 15 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.394,32; e **e)** setembro/2016 - seriam devidos 9 dias de GECJ, em vez dos 14 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.600,87. Logo, o total apurado pelo TRT a ser repostado ao erário perfaz R\$ 9.084,46.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O DES SGJ 698/2018, de 5/9/2018, ratificou o DES SGJ 580/2018, porém, equivocadamente, deixou de computar o débito apurado referente ao mês de julho/2016, no valor de R\$ 1.883,64. Assim, em vez de constar o valor R\$ 9.084,46, inicialmente apurado no DES SGJ 580/2018, constou como sendo devido apenas R\$ 7.200,82. O equívoco foi reparado pelo DES SGJ 152/2019, de 21/2/2019, que considerou como débito total devido pelo magistrado o valor apurado no SGJ 698/2018, ou seja, R\$ 9.084,46.

Em 10/12/2018, o magistrado apresentou manifestação em relação aos valores por ele devidos a título de GECJ e requereu, em suma, "a dispensa da pretendida restituição" do valor recebido indevidamente a título de GECJ por ocasião da revisão realizada pelo TRT.

Em 29/4/2019, por meio do DES SGJ 308/2019, a Presidência do TRT decidiu "remeter oportunamente ao Órgão Especial para que se posicione a respeito desse tema, de repercussão significativa" no âmbito da Corte Regional.

Em 8/5/2019, o expediente foi autuado como PA 00775/2019-909-09-00-5 e, conforme tramitação apresentada pelo TRT, em 15/5/2019, os autos foram recebidos pelo Gabinete da Vice-Presidência onde, até o momento, mesmo diante da significativa repercussão, não foi apreciado.

Assim, considerando que até a presente data o débito não foi repostado ao erário, conclui-se que, para o magistrado Sidnei Claudio Bueno, código 45998, a deliberação 4.2.8.4 não foi cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

25 - Código 46000 - Márcio Antônio de Paula: O Regional noticia por meio do DES SGJ 962/2018, de 6/11/2018, que, em decorrência da revisão realizada, foi apurado: **a)** janeiro/2016 - seriam devidos 4 dias de GECJ, em vez dos 6 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 631,74; **b)** abril/2016 - seriam devidos 13 dias de GECJ, em vez dos 15 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 625,71; e **c)** outubro/2016 - seriam devidos 27 dias de GECJ, em vez de nenhum dia pago, gerando a necessidade de crédito ao magistrado de R\$ 5.671,944.

Assim, de acordo com o TRT da 9ª Região, o magistrado teria crédito no valor de R\$ 5.671,94 e débito no valor de R\$ 1.257,45. A diferença entre esses valores perfaz um crédito de R\$ 4.414,49.

Quanto à revisão realizada pelo TRT da 9ª Região, observa-se, na documentação apresentada, que: **a)** janeiro/2016 - em razão de: **a.1** - Estatística CSJT (ano-base 2015): 1575; e **a.2** - férias de Ana Paula Sefrin Saladini (período 11/01/2016 a 14/01/2016), conclui-se que é devido o pagamento de 4 dias úteis de GECJ em vez dos 6 dias pagos, culminando com a necessidade de reposição ao erário de R\$ 611,11 (valor nominal); **b)** abril/2016 - em razão de: **b.1** - Estatística CSJT (ano-base 2015): 1575; e **b.2** - férias de Ana Paula Sefrin Saladini (período 18/4/2016 a 17/05/2016 = 30 dias), conclui-se que é devido o pagamento de 13 dias úteis de GECJ em vez dos 15 dias pagos, culminando com a necessidade de reposição ao erário de R\$ 611,11 (valor nominal); e **c)** outubro/2016 - em razão de: **c.1** - Estatística CSJT (ano-base 2015): 1575; e **c.2** - férias de Ana Paula Sefrin Saladini (período 5/10/2016 a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3/11/2016 = 30 dias), conclui-se que é devido o pagamento de 27 dias úteis de GECJ em vez de nenhum dia pago, culminando com a necessidade de crédito ao magistrado de R\$ 8.250,05 (valor nominal).

Assim, a revisão realizada pelo TRT da 9ª Região foi precisa ao apurar as quantidades de dias de GECJ devidos ao magistrado Márcio Antônio de Paula.

Em análise à ficha financeira de 2018 do magistrado Márcio Antônio de Paula, constatou-se, no mês de dezembro, os acertos financeiros decorrentes da revisão realizada pela Corte Regional, inclusive no que tange à aplicação do Teto Remuneratório Constitucional, à correção monetária e aos juros incidentes. Logo, para o magistrado Márcio Antônio de Paula, código 46000, a deliberação 4.2.8.4 foi cumprida.

26 - Código 50281 - Camila Gabriela Greber Caldas: O Regional noticia, por meio do DES SGJ 400/2019, de 24/5/2019, que, em decorrência da revisão realizada, foi apurado: **a)** fevereiro/2016 - seriam devidos 5 dias de GECJ, em vez dos 8 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 943,02; **b)** abril/2016 - seriam devidos 15 dias de GECJ, em vez dos 24 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 534,03; **c)** novembro/2016 - seriam devidos 10 dias de GECJ, em vez dos 17 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 2.682,11; **d)** dezembro/2016 - seriam devidos 10 dias de GECJ, em vez dos 14 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.253,51; **e)** maio/2017 - seriam devidos 10 dias de GECJ, em vez dos 13 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 929,55; **f)** junho/2017 - seriam devidos 5 dias de GECJ, em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

vez dos 9 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.234,23; e **g)** agosto/2017 - seriam devidos 10 dias de GECJ, em vez dos 14 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.239,76. Logo, o total apurado pelo TRT a ser repostado ao erário perfaz R\$ 8.816,21.

O DES SGJ 486/2019, de 10/6/2019, ratificou o DES SGJ 400/2019, e determinou o encaminhamento do expediente à Diretoria-Geral para as providências, "atentando-se para a necessidade da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa".

Ocorre que, em análise às fichas financeiras dos exercícios 2018 e 2019 encaminhadas pela Corte Regional, não foi evidenciada a reposição ao erário do valor devido pela magistrada.

Assim, para a magistrada Camila Gabriela Caldas, código 50281, a deliberação 4.2.8.4 não foi cumprida.

27 - Código 56436 - Rodrigo da Costa Clazer: O Regional noticia por meio do DES SGJ 727/2019, de 30/8/2019, que, em decorrência da revisão realizada, foi apurado: **a)** janeiro/2016 - seriam devidos 12 dias de GECJ, em vez dos 18 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 2.241,04; **b)** abril/2016 - seriam devidos 5 dias de GECJ, em vez dos 6 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 312,85; **c)** maio/2016 - seriam devidos 11 dias de GECJ, em vez dos 18 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 2.872,09; **d)** junho/2016 - seriam devidos 10 dias de GECJ, em vez dos 14 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.257,89; **e)** outubro/2016 - seriam devidos 5 dias de GECJ, em vez dos 10 dias pagos, gerando a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.589,44; **f)** novembro/2016 - seriam devidos 16 dias de GECJ, em vez dos 25 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 73,64; **g)** dezembro/2016 - seriam devidos 6 dias de GECJ, em vez dos 10 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.253,50; e **g)** outubro/2017 - seriam devidos 7 dias de GECJ, em vez dos 9 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 620,42. Logo, o total apurado pelo TRT a ser repostado ao erário perfaz R\$ 10.220,87.

O DES SGJ 749/2019, de 4/9/2019, ratificou o DES SGJ 727/2019, e determinou o encaminhamento do expediente à Diretoria-Geral para as providências, "atentando-se para a necessidade da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa".

Ocorre que, em análise às fichas financeiras dos exercícios 2018 e 2019 encaminhadas pela Corte Regional, não foi evidenciada a reposição ao erário do valor devido pelo magistrado.

Assim, para a magistrado Rodrigo da Costa Clazer, código 56436, a deliberação 4.2.8.4 não foi cumprida.

28 - Código 68910 - Ilina Maria Jurema Maracajá Coutinho de Sá: O Regional noticia por meio do DES SGJ 593/2018, de 10/8/2018, que, em decorrência da revisão realizada, foi apurado: **a)** novembro/2015 - seriam devidos 20 dias de GECJ, em vez dos 28 dias pagos, não gerando efeitos financeiros; e **b)** maio/2016 - seriam devidos 16 dias de GECJ, em vez dos 18 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 393,43. Logo, o total apurado pelo TRT a ser repostado ao erário perfaz R\$ 393,43.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O DES SGJ 718/2018, de 5/9/2018, ratificou o DES SGJ 593/2018, e determinou o encaminhamento do expediente à Diretoria-Geral para as providências, "atentando-se para a necessidade da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa".

Ocorre que, em análise às fichas financeiras dos exercícios 2018 e 2019 encaminhadas pela Corte Regional, não foi evidenciada a reposição ao erário do valor devido pela magistrada.

Ademais, transcorrido **um ano e 2 meses (14 meses) do DES SGJ 718/2018**, não foi apresentado pelo TRT da 9ª Região nenhum novo documento que demonstre a reposição ao erário do valor devido pela magistrada. Assim, para a magistrada Ilina Maria Jurema Maracajá Coutinho de Sá, código 68910, a deliberação 4.2.8.4 não foi cumprida.

29 - Código 68947 - Lorena de Mello Rezende Colnago: O Regional noticia por meio do DES SGJ 864/2018, de 22/10/2018, que, em decorrência da revisão realizada, foi apurado: **a)** janeiro/2016 - seriam devidos 17 dias de GECJ, em vez dos 24 dias pagos, não gerando efeitos financeiros relativos à reposição ao erário; **b)** fevereiro/2016 - seriam devidos 11 dias de GECJ, em vez dos 13 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 628,98; e **c)** março/2016 - seriam devidos 9 dias de GECJ, em vez dos 13 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.246,09. Logo, o total apurado pelo TRT a ser repostado ao erário perfaz R\$ 1.874,77.

O DES SGJ 918/2018, de 26/10/2018, ratificou o DES SGJ 864/2018, e determinou o encaminhamento do expediente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

à Diretoria-Geral para as providências, "atentando-se para a necessidade da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa".

Ocorre que, em análise às fichas financeiras dos exercícios 2018 e 2019 encaminhadas pela Corte Regional, não foi evidenciada a reposição ao erário do valor devido pela magistrada.

Ademais, transcorrido **um ano e 2 meses (14 meses) do DES SGJ 918/2018**, não foi apresentado pelo TRT da 9ª Região nenhum novo documento que demonstre a reposição ao erário do valor devido pela magistrada. Assim, para a magistrada Lorena de Mello Rezende Colnago, código 68947, a deliberação 4.2.8.4 não foi cumprida.

30 - Código 69612 - Maria Luisa da Silva Canever: Por meio do DES SGJ 803/2018, de 1º/10/2018, o Regional informa que, em decorrência da revisão realizada pelo TRT, quanto à percepção e ao pagamento de GECJ, em relação à magistrada, a Divisão de Pagamento de Pessoal, concluiu que: **a)** novembro/2015 - seriam devidos 8 dias de GECJ, em vez dos 12 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.302,04; **b)** dezembro/2015 - seriam devidos 10 dias de GECJ, em vez dos 12 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 642,37; **c)** outubro/2016 - não seriam devidos dias de GECJ, em vez dos 5 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.589,45 e **d)** maio/2017 - seriam devidos 6 dias de GECJ, em vez dos 9 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 940,35. Logo, o total apurado pelo TRT a ser reposto ao erário perfaz R\$ 4.474,21.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O DES SGJ 813/2018, de 4/10/2018, ratificou o DES SGJ 803/2018, e determinou o encaminhamento do expediente à Diretoria-Geral para as providências, "atentando-se para a necessidade da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa".

Em 3/12/2018, a magistrada apresentou manifestação em relação aos valores por ele devidos a título de GECJ e requereu, em suma: **a)** "a isenção da cobrança de valores recebidos a título de GECJ, com fundamento na boa-fé, e com base em interpretação razoável e com dúvida que se mostra plausível acerca do ato normativo"; **b)** "caso não seja esse o entendimento prevalecente, com fulcro no que dispõe o artigo 46 da Lei 8.112/90, requer seja deferida a compensação com percepção de valores futuros" ou; **c)** "o desconto e parcelamento dos valores em tantas quantas vezes seja viável, nos termos legais".

Em 24/5/2019, por meio do DES SGJ 392/2019, a Presidência do TRT decidiu "remeter oportunamente ao Órgão Especial para que se posicione a respeito desse tema, de repercussão significativa" no âmbito da Corte Regional.

Em 30/5/2019, o expediente foi autuado como PA 937/2019-909-09-00-5 e foram conclusos à relatora onde, até o momento, mesmo diante da significativa repercussão, não foi apreciado.

Assim, considerando que até a presente data o débito não foi reposto ao erário, conclui-se que para a magistrada Maria Luisa da Silva Canever, código 69612, a deliberação 4.2.8.4 não foi cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

31 - Código 75208 - Juliane Penteado de Carvalho

Bernardi: O Regional noticia por meio do DES SGJ 974/2018, de 8/11/2018, que, em decorrência da revisão realizada, foi apurado: **a)** novembro/2015 - não seriam devidos dias de GECJ, em vez dos 13 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 4.231,63; **b)** março/2016 - seriam devidos 12 dias de GECJ, em vez dos 16 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.187,10; **c)** outubro/2016 - não seriam devidos dias de GECJ, em vez dos 4 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.271,55; e **d)** julho/2017 - não seriam devidos dias de GECJ, em vez dos 9 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 2.782,23. Logo, o total apurado pelo TRT a ser repostado ao erário perfaz R\$ 9.472,51.

O DES SGJ 1023/2018, de 23/11/2018, ratificou o DES SGJ 974/2018, e determinou o encaminhamento do expediente à Diretoria-Geral para as providências, "atentando-se para a necessidade da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa".

Ocorre que, em análise às fichas financeiras dos exercícios 2018 e 2019 encaminhadas pela Corte Regional, não foi evidenciada a reposição ao erário do valor devido pela magistrada.

Ademais, transcorrido **um ano (12 meses) do DES SGJ 1012/2018**, não foi apresentado pelo TRT da 9ª Região nenhum novo documento que demonstre a reposição ao erário do valor devido pela magistrada. Assim, para a magistrada Juliane Penteado de Carvalho Bernardi, código 75208, a deliberação 4.2.8.4 não foi cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

32 - Código 75469 - Patrick Arruda Leon Serva: O Regional noticia por meio do DES SGJ 882/2018, de 25/10/2018, que, em decorrência da revisão realizada, foi apurado: **a)** dezembro/2015 - não seriam devidos dias de GECJ, em vez dos 12 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 3.854,21; e **b)** julho/2016 - seriam devidos 5 dias de GECJ, em vez dos 8 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 941,82. Logo, o total apurado pelo TRT a ser repostado ao erário perfaz R\$ 4.796,03.

O DES SGJ 980/2018, de 8/11/2018, ratificou o DES SGJ 882/2018, e determinou o encaminhamento do expediente à Diretoria-Geral para as providências, "atentando-se para a necessidade da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa".

Ocorre que, em análise às fichas financeiras dos exercícios 2018 e 2019 encaminhadas pela Corte Regional, não foi evidenciada a reposição ao erário do valor devido pelo magistrado.

Ademais, transcorrido **um ano (12 meses) do DES SGJ 980/2018**, não foi apresentado pelo TRT da 9ª Região nenhum novo documento que demonstre a reposição ao erário do valor devido pelo magistrado. Assim, para o magistrado Patrick Arruda Leon Serva, código 75469, a deliberação 4.2.8.4 não foi cumprida.

33 - Código 75487 - Augusta Pölking Wortmann: O TRT informou em relação a novembro/2015 que, "por ocasião da revisão, confirmou-se a atuação exclusiva da juíza Augusta Pölking Wortmann na Vara do Trabalho de Wenceslau Braz + Posto de Atendimento de Ibaiti (período 13/10/2015 a 11/11/2015 = 30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dias), estando correta a aferição de 11 dias-GECJ (período 01/11/2015 a 11/11/2015) - aplicação da contagem corrida. Verificou-se, ainda, sua atuação exclusiva na 3ª Vara do Trabalho de Cascavel (estatística: 2143), no período de 18/11/2015 a 30/11/2015, e, nesse particular, a revisão alterou a forma de contabilização (para dias úteis), resultando em um total devido de 20 dias-GECJ e não de 16 dias-GECJ como apresentado no Quadro 41".

Posteriormente, o Regional noticia, por meio do DES SGJ 709/2018, de 4/9/2018, que, em decorrência da revisão realizada, foi apurado: **a)** novembro/2015 - seriam devidos 20 dias de GECJ, em vez dos 24 dias pagos, não gerando efeitos financeiros; **b)** dezembro/2015 - seriam devidos 11 dias de GECJ, em vez dos 15 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.284,74; **c)** maio/2016 - seriam devidos 9 dias de GECJ, em vez de nenhum dia pago, gerando a necessidade de crédito à magistrada de R\$ 3.347,36; **d)** junho/2016 - seriam devidos 21 dias de GECJ, em vez de nenhum dia pago, gerando a necessidade de crédito à magistrada de R\$ 5.785,51; e **e)** agosto/2016 - seriam devidos 16 dias de GECJ, em vez de nenhum dia pago, gerando a necessidade de crédito à magistrada de R\$ 5.735,17. Assim, de acordo com o TRT da 9ª Região, a magistrada teria crédito no valor de R\$ 14.868,04 e débito no valor de R\$ 1.284,74. A diferença entre esses valores perfaz um crédito de R\$ 13.583,30 em favor da magistrada.

Quanto à revisão realizada pelo TRT da 9ª Região, observa-se na documentação apresentada que: **a)** novembro/2015 - em razão de: **a.1)** - "Estatística CSJT - Cascavel 3ª = 2143";



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a.2) "Portarias SDM1G 56 e 62/2015 - Designação de Augusta Pölking Wortmann para atuar, na 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, nos períodos de 28/09/2015 a 08/11/2015 e de 09/11/2015 a 19/12/2015"; **a.3)** "férias da magistrada Flávia Daniele Gomes - JT (período 16/11/2015 a 15/12/2015) e de Leonardo Kayukawa (período 18/11/2015 a 17/12/2015)"; **a.4)** "aferição de GECJ, também, em razão de atuação exclusiva na Vara do Trabalho de Wenceslau Braz + Posto de Atendimento de Ibaiti (período 01/11/2015 a 11/11/2015 = 11 dias-GECJ)", conclui-se que são devidos os 20 dias de GECJ apurados pelo TRT, ao invés dos 24 dias pagos. Em razão da aplicação do Teto Remuneratório Constitucional, não restou valor pendente de reposição ao erário; **b)** dezembro/2015 - em razão de: **b.1)** - "Estatística CSJT - Cascavel 3ª = 2143"; **b.2)** "Portarias SDM1G 56 e 62/2015 - Designação de Augusta Pölking Wortmann para atuar, na 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, nos períodos de 28/09/2015 a 08/11/2015 e de 09/11/2015 a 19/12/2015"; e **b.3)** "férias da magistrada Flávia Daniele Gomes - JT (período 16/11/2015 a 15/12/2015) e de Leonardo Kayukawa (período 18/11/2015 a 17/12/2015)", conclui-se que são devidos os 11 dias de GECJ apurados pelo TRT, em vez dos 15 dias pagos, culminando com a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.222,23 (valor nominal); **c)** maio/2016 - em razão de: **c.1)** estatística original - Paranaguá 1ª = 1.297, não aferida GECJ, em razão de acervo processual; **c.2)** estatística CSJT - Paranaguá 1ª = 1.510; **c.3)** "Portaria SDM1G 11/2016 - Designação de Augusta Pölking Wortmann para atuar como juíza substituta fixa, na 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá, no período de 07/03/2016 a 22/01/2017; **c.4)** férias do magistrado José Mário Kohler (período 23/05/2016 a 21/06/2016); e **c.5)**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ausência de registro de afastamentos, férias ou licenças de Augusta Pölking Wortmann, conclui-se que são devidos 9 dias de GECJ à magistrada, culminando com a necessidade de crédito à magistrada de R\$ 2.750,02 (valor nominal); **d)** junho/2016 - em razão de: **d.1)** estatística original - Paranaguá 1ª = 1.295, não aferida GECJ, em razão de acervo processual; **d.2)** estatística CSJT - Paranaguá 1ª = 1.510; **d.3)** Portaria SDM1G 11/2016 - Designação de Augusta Pölking Wortmann para atuar como juíza substituta fixa, na 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá, no período de 07/03/2016 a 22/01/2017; **d.4)** férias do magistrado José Mário Kohler (período 23/05/2016 a 21/06/2016); e **d.5)** ausência de registro de afastamentos, férias ou licenças de Augusta Pölking Wortmann, conclui-se que são devidos 21 dias de GECJ, culminando com a necessidade de crédito à magistrada de R\$ 6.416,71 (valor nominal) e abatimento do Teto Remuneratório Constitucional de R\$ 153,88 (valor nominal); e **e)** agosto/2016 - em razão de : **e.1)** "estatística original = 1.510; **e.2)** Portaria SDM1G 11/2016: Designação de Augusta Pölking Wortmann para atuar como juíza substituta fixa, na 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá, no período de 07/03/2016 a 22/01/2017; **e.3)** "férias do magistrado José Mário Kohler (período 08/08/2016 a 06/09/2016 = 30 dias); e **e.4)** licença para tratamento de saúde da magistrada Augusta Pölking Wortmann (período 31/08/2016 a 06/09/2016), conclui-se que são devidos 16 dias de GECJ, culminando com a necessidade de crédito à magistrada de R\$ 4.888,92 (valor nominal).

Assim, a revisão realizada pelo TRT da 9ª Região foi precisa ao apurar as quantidades de dias de GECJ devidos à magistrada Augusta Pölking Wortmann.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em análise à ficha financeira de 2018 da magistrada Augusta Pölking Wortmann, constatou-se no mês de setembro os acertos financeiros decorrentes da revisão realizada pela Corte Regional, inclusive no que tange à aplicação do Teto Remuneratório Constitucional, à correção monetária e aos juros incidentes.

Todavia, em relação ao crédito realizado pelo TRT ao magistrado referente ao mês de junho/2016 (valor nominal pago na rubrica 2750, sequencial 3 = R\$ 6.416,71; correção monetária paga na rubrica 42750, sequencial 3 = R\$ 413,62; e juros pagos na rubrica 42751, sequencial 3 = R\$ 639,88), não foi realizada a recomposição mensal da remuneração da magistrada. Assim, não foi realizado o desconto correspondente ao valor excedente ao Teto Remuneratório Constitucional (R\$ 153,88), bem assim, os valores proporcionais de correção monetária (R\$ 9,92) e juros (R\$ 15,35) incidentes sobre o valor nominal, conforme QUADRO 9 a seguir:

Em reais

QUADRO 9		
CÓDIGO 75487 - AUGUSTA PÖLKING WORTMANN - MÊS DE REFERÊNCIA: JULHO/2016 - ACERTOS FINANCEIROS REALIZADOS EM SETEMBRO/2018 - FOLHA DE PAGAMENTO N° 75		
RUBRICA	VALOR PAGO	VALOR EXCEDENTE AO TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL
2750-3	6.416,71	-153,88
42750-3	413,62	-9,92
42751-3	639,88	-15,35
TOTAL	7.470,21	-179,15

Fonte: Ficha Financeira 2018 - Magistrada Augusta Pölking Wortmann - código 75487

Portanto, em relação ao mês de julho/2016, **resta pendente de reposição ao erário o montante de R\$ 179,15.**

Logo, para a magistrada Augusta Pölking Wortmann, código 75487, a deliberação 4.2.8.4 foi parcialmente cumprida.

34 - Código 76706 - Bernardo Guimarães Fernandes da Rocha: O Regional informou, por meio do Ofício SGJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

n.º 234/2018, de 31/8/2018, que foi "realizada a revisão, os equívocos foram corrigidos". Apresentou planilha eletrônica em formato excel contendo os resultados decorrentes dessa revisão. Da análise da referida planilha verifica-se que: **a)** janeiro/2016 - seriam devidos 10 dias de GECJ, em vez dos 14 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 1.222,23; **b)** fevereiro/2016 - seriam devidos 7 dias de GECJ, em vez dos 15 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 2.444,46; e **b)** outubro/2016 - seriam devidos 7 dias de GECJ, em vez dos 10 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 916,67. Logo, o total apurado pelo TRT a ser repostado ao erário perfaz R\$ 4.583,36.

Ocorre que, em análise às fichas financeiras dos exercícios 2018 e 2019 encaminhadas pela Corte Regional, não foi evidenciada a reposição ao erário do valor devido pelo magistrado.

Ademais, transcorrido **um ano e três meses (15 meses) do Ofício SGJ n.º 234/2018**, não foi apresentado pelo TRT da 9ª Região nenhum novo documento que demonstre a reposição ao erário do valor devido pelo magistrado.

Assim, para o magistrado Bernardo Guimarães Fernandes da Rocha, código 76706, a deliberação 4.2.8.4 não foi cumprida.

35 - Código 83504 - Carolina Orlando de Campos: O Regional noticia por meio do DES SGJ 966/2018, de 7/11/2018, que em decorrência da revisão realizada, foi apurado: **a)** novembro/2015 - seriam devidos 9 dias de GECJ, em vez dos 12 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 976,53; **b)** dezembro/2015 - seriam devidos 4 dias de GECJ, em vez dos 3 dias pagos, gerando a necessidade de crédito à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

magistrada de R\$ 403,14; **c)** junho/2016 - seriam devidos 5 dias de GECJ, em vez dos 7 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 628,94; e **d)** julho/2017 - seriam devidos 7 dias de GECJ, em vez dos 9 dias pagos, gerando a necessidade de reposição ao erário de R\$ 618,28.

Assim, de acordo com o TRT da 9ª Região, a magistrada teria crédito no valor de R\$ 403,14 e débito no valor de R\$ 2.223,75. A diferença entre esses valores perfaz um débito de R\$ 1.820,61 que deverá ser repostado ao erário.

O DES SGJ 1011/2018, de 23/11/2018, ratificou o DES SGJ 966/2018, e determinou o encaminhamento do expediente à Diretoria-Geral para as providências, "atentando-se para a necessidade da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa".

Ocorre que, em análise às fichas financeiras dos exercícios 2018 e 2019 encaminhadas pela Corte Regional, não foi evidenciada a reposição ao erário do valor devido pela magistrada.

Ademais, transcorrido **um ano (12 meses) do DES SGJ 1011/2018**, não foi apresentado pelo TRT da 9ª Região nenhum novo documento que demonstre a reposição ao erário do valor devido pela magistrada. Assim, para a magistrada Carolina Orlando de Campos, código 83504, a deliberação 4.2.8.4 não foi cumprida.

Logo, em relação aos 35 magistrados enumerados no QUADRO 8, a deliberação 4.2.8.4 foi cumprida para **7** (sete) deles, foi parcialmente cumprida para **1** (uma) magistrada e não foi cumprida para os outros **27** (vinte e sete).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, conclui-se que a deliberação 4.2.8.4 foi parcialmente cumprida.

Quanto ao aprimoramento dos mecanismos de controle constante na deliberação 4.2.8.5, a Corte Regional informou por meio do Ofício n.º 234/2018 - SGJ/TRT9, de 31/8/2018, *in verbis*:

OFÍCIO N.º 234/2018 - SGJ/TRT9, DE 31/8/2018

No tocante ao aprimoramento dos mecanismos de controle, esclareço que o procedimento de aferição da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ desde sua implementação é objeto de conferência por unidade administrativa (Seção de Designação de Magistrados de Primeiro Grau - vinculada à Corregedoria Regional) desvinculada da unidade que promove o levantamento mensal (Secretaria-Geral Judiciária).

Não obstante, a fim de garantir que as concessões e os pagamentos da GECJ decorram da efetiva acumulação de juízos e de acervos processuais, e que, no caso de Varas do Trabalho, a acumulação de acervos se limite àquelas que receberam mais de 1.500 processos novos no ano anterior, nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução CSJT n.º 155/2015, foram adotadas, no âmbito deste Tribunal, as providências a seguir:

- 1) encontra-se em desenvolvimento solução para auxiliar apuração da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição para o segundo grau, o qual identifica se o Desembargador está designado para compor Órgão Especial ou Sessão Especializada e se está afastado ou usufruindo licença;
- 2) encontra-se em desenvolvimento solução para auxiliar apuração da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição e por acúmulo de acervo para o primeiro grau de jurisdição, que ainda precisa ser aperfeiçoada.
- 3) detalhou-se do processo de trabalho, de modo que são seguidos os seguintes passos:
 - 3.1) coleta de dados estatísticos referentes aos processos recebidos por unidade judiciária;
 - 3.2) consulta ao sistema e-RH para verificar os afastamentos e designações ocorridos no período de apuração;
 - 3.3) elaboração a planilha de GECJ por acervo;
 - 3.4) análise da existência de acúmulo de juízo, com base nas designações dos juízes;
 - 3.5) elaboração de planilha auxiliar para detecção de acúmulo de juízo;
 - 3.6) descarte da GECJ dos períodos coincidentes;
 - 3.7) conferência da planilha;
 - 3.8) encaminhamento à SDM1G para nova conferência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 3.9) retificação da planilha, em face de eventuais correções sugeridas pela SDM1G;
- 3.10) encaminhamento à Corregedoria Regional para aferição de eventual atraso na prolação de sentença;
- 3.11) finalização da planilha definitiva;
- 3.12) ratificação da planilha pela Presidência e pela Corregedoria; e
- 3.13) encaminhamento da planilha à Coordenadoria de Pagamento para a formação da folha de pagamento;

Tendo em vista o atual desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEPJT) e em obediência aos considerandos da Resolução CSJT n.º 217/2018, que institui o SIGEPJT como ferramenta informatizada de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho, não devem os Tribunais Regionais despender recursos na evolução de sistemas de folha de pessoal. Segue transcrição.

Considerando o contido no Acórdão TCU n.º 1.094/2012 - 2ª Câmara, que, entre outras diretrizes, determina "evitar o desperdício de recursos no desenvolvimento de soluções a serem descartadas quando da implantação dos projetos nacionais, orientando acerca da estrita observância dos termos do [Ato Conjunto CSJT.TST.GP.SE n.º 9/2008](#), especialmente em seus arts. 9º e 11, zelando pela compatibilidade das soluções de TI adotadas no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como se abstendo da prática de contratações cujo objeto venha a ser rapidamente descartado, podendo resultar em atos de gestão antieconômicos e ineficientes";

Dessa forma, em virtude do andamento do Programa de implantação do Sigep-JT, conclui-se que a deliberação 4.2.8.5 encontra-se em cumprimento.

2.2.5. Evidências

- Ofício SGJ 234/2018;
- Resposta à RDI CCAUD n.º 149/2019 - INF SGJ 069/2019 e anexos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Fichas Financeiras 2018 e 2019 dos magistrados elencados no QUADRO 8.

2.2.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.8.3 cumprida;
- Deliberação 4.2.8.4 parcialmente cumprida;
- Deliberação 4.2.8.5 em cumprimento.

2.2.7. Benefícios do cumprimento das Deliberações 4.2.8.3, 4.2.8.5 e, parcialmente, da Deliberação 4.2.8.4

O cumprimento das determinações gerou benefícios qualitativos e quantitativos quanto à gestão de GECJ dos magistrados, tais como obediência à vedação de pagamento de GECJ em sábados, domingos e feriados nas concessões inferiores a 30 dias e o pagamento indevido de GECJ decorrente da falta de acompanhamento e controle das concessões de GECJ.

2.2.8. Efeitos do cumprimento apenas parcial da Deliberação 4.2.8.4

Como relatado acima, o Tribunal Regional não efetuou o ressarcimento dos valores indevidamente percebidos por **28 magistrados**, o que representa um dano ao erário na ordem de **R\$ 120.130,73**.

2.3. Desconformidade da regulamentação interna do Tribunal Regional relativa à GECJ com a Resolução CSJT n.º 155/2015

4.2.8.6. alterar o disposto no § 2º do art. 3 do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria TRT 9 n.º 111/2016, de forma a constar que o cálculo do número de processos novos será feito por ano, e revogar o § 3º do art. 7º do mesmo normativo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a fim de garantir a observância das disposições da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.6)

2.3.1. Situação que levou à proposição da deliberação

O artigo 3º, § 2º e o artigo 7º, § 3º do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria TRT 9 n.º 111/2016, publicado em 20/5/2016, o qual regulamenta o pagamento da GECJ no âmbito da Corte Regional, estavam em desconformidade às regras constantes da Resolução CSJT n.º 155/2015.

2.3.2. Providências adotadas e comentários do gestor

Por meio do Ofício n.º 234/2018-SGJ/TRT9, de 31/8/2019 o Tribunal Regional informa que foram tomadas as providências "no tocante à alteração do ato interno que regulamenta a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, substituindo o Ato Presidência-Corregedoria 111/2016 pela Resolução Administrativa 82/2018 do Órgão Especial, adequando-se, portanto, ao entendimento externado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho".

2.3.3. Análise

A Resolução Administrativa n.º 82/2018, de 6/8/2018, do TRT da 9ª Região, dispõe em seu art. 3º, § 4º, que "o cálculo do quantitativo de processos novos de cada unidade judiciária observará a somatória dos casos novos distribuídos entre 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao ano de apuração", alinhando-se, assim, ao disposto no artigo 3º da Resolução CSJT n.º 155/2015.

A referida resolução administrativa dispõe em seu art. 13, parágrafo único, que "a apuração do período igual ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

superior a 4 (quatro) dias, ainda que ocorra de forma descontínua, será considerada dentro do mês do calendário", alinhando-se ao disposto no art. 6º, § 4º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Dessa forma, constatado o alinhamento da Resolução Administrativa n.º 82/2018 à Resolução CSJT n.º 155/2015, considera-se cumprida a deliberação 4.2.8.6.

2.3.4. Evidências

- Ofício SGJ 234/2018;
- Resolução Administrativa TRT 9 n.º 82/2018.

2.3.5. Conclusão

- Deliberação 4.2.8.6 cumprida.

2.3.6. Benefícios do cumprimento da deliberação 4.2.8.6

Benefício qualitativo quanto à gestão de GECJ dos magistrados, decorrente do alinhamento do normativo do Regional ao disciplinado no âmbito da Justiça do Trabalho.

3. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional não foram suficientes para se alcançar um grau de atendimento satisfatório.

Transcorridos dois anos desde a publicação do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 (14/11/2017), o TRT da 9ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

não providenciou o cumprimento efetivo das deliberações 4.2.8.2 e 4.2.8.4 exaradas pelo CSJT.

Ressalta-se que, em decorrência dessa falta de efetividade da Corte Regional, deixou-se de ressarcir aos cofres públicos o montante de R\$ 121.923,66, conforme apresentado no QUADRO 10 a seguir:

Em reais

QUADRO 10 VALORES PENDENTES DE RESSARCIMENTO			
N.º	CÓDIGO	NOME DO MAGISTRADO	VALOR DEVIDO
1	14300	Janete do Amarante	2.339,30
2	16851	Luiz Alves	8.499,55
3	19791	Morgana de Almeida Richa	5.409,80
4	20101	Mauro César Soares Pacheco	3.256,41
5	20792	Marcos Vinicius Nenevê	4.605,81
6	29706	Valdecir Edson Fossatti	2.634,96
7	29902	Valéria Rodrigues Franco da Rocha	9.524,00
8	33155	Graziella Carola Orgis	3.608,34
9	36809	Felipe Augusto de Magalhães Calvet	2.269,91
10	37074	Lourival Barão Marques Filho	1.352,35
11	43788	Flávia Daniele Gomes	3.327,90
12	43803	Karina Amariz Pires	8.201,16
13	43877	Luciene Cristina Bascheira Sakuma	2.712,85
14	43886	Humberto Eduardo Schmitz	235,42
15	45147	Daniel Córrea Polak	234,80
16	45488	Fábio Alessandro Palagano Francisco	5.584,28
17	45915	Camila Campos de Almeida	618,28
18	45998	Sidnei Claudio Bueno	9.084,46
19	50281	Camila Gabriela Greber Caldas	8.816,21
20	56436	Rodrigo da Costa Clazer	10.220,87
21	68910	Ilina Maria Jurema Maracajá Coutinho de Sá	393,43
22	68947	Lorena de Mello Rezende Colnago	1.874,77
23	69612	Maria Luisa da Silva Canever	4.474,21
24	75208	Juliane Penteado de Carvalho Bernardi	9.472,51
25	75469	Patrick Arruda Leon Serva	4.796,03
26	75487	Augusta Pölking Wortmann	179,15
27	76706	Bernardo Guimarães Fernandes da Rocha	4.583,36
28	83504	Carolina Orlando de Campos	1.820,61
29	22779	Nair Maria Lunardelli Ramos	1.792,93
TOTAL NÃO REPOSTO AO ERÁRIO			121.923,66

Fonte: Ofício 234/2018-SGJ/TRT9, Resposta à RDI CCAUD 149/2019 (anexos) e Fichas Financeiras 2018 e 2019 dos Magistrados.

Foram **seis** as determinações do CSJT ao Tribunal Regional proferidas no Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, das quais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

três foram cumpridas, **uma** encontra-se em cumprimento e **duas** foram parcialmente cumpridas, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 9ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
4.2.8.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em favor de magistrados que se encontravam afastados no período, em desrespeito ao comando do art. 7º, V, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 21 deste relatório; (Achado 2.3)	X				
4.2.8.2. promover a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 21 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.3)			X		
4.2.8.3. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 41 deste relatório; (Achado 2.4)	X				
4.2.8.4. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 41 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)			X		
4.2.8.5. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)		X			
4.2.8.6. alterar o disposto no § 2º do art. 3 do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria TRT 9 n.º 111/2016, de forma	X				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 9ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
a constar que o cálculo do número de processos novos será feito por ano, e revogar o § 3º do art. 7º do mesmo normativo, a fim de garantir a observância das disposições da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.6)					
TOTALIZAÇÃO	3	1	2	0	0

Ante esse cenário, formula-se no item subsequente proposta de providências a serem executadas pela Corte Regional.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face das análises e das respectivas conclusões decorrentes do monitoramento das deliberações do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, evidenciaram-se situações de inconformidade que requerem a adoção de providências, consoante abordado ao longo deste relatório.

Nesse contexto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com base no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, determinar ao TRT da 9ª Região a adoção das seguintes providências, a fim de conferir pleno cumprimento às deliberações do citado acórdão:

4.1. proceder, em até 120 dias, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados aos magistrados constantes no QUADRO 10 deste Relatório de Monitoramento, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990 (ref. deliberações 4.2.8.2 e 4.2.8.4 do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.2. encaminhar, no prazo de 150 dias, documentação comprobatória das providências adotadas em cumprimento ao item anterior.

Brasília, 20 de novembro de 2019.

FRANCIMARIO BEZERRA LOURENÇO

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
CCAUD/CSJT

ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA

Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da
CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT